



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 439/2026 Cód. Verificador: MAINHC2M

Requerente: 523 - MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 26/02/2026 15:19
Previsão: 28/03/2026

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

Os Departamentos requerem autorização para o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparos na rede elétrica dos prédios públicos municipais.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Requerente

FRANCIELI DE OLIVEIRA

Funcionário(a)

Recebido



Marmeleiro, 26 de fevereiro de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 439/2026

Requerimento nº 009/2026 – Departamento de Administração e Planejamento

Requerimento nº 006/2026 – Departamento de Agricultura e Abastecimento

Requerimento nº 007/2026 – Departamento de Assistência Social

Requerimento nº 009/2026 – Departamento de Educação e Cultura

Requerimento nº 005/2026 – Departamento de Esportes

Requerimento nº 003/2026 – Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Requerimento nº 005/2026 – Departamento de Saúde

Requerimento nº 007/2026 – Departamento de Urbanismo

Requerimento nº 004/2026 – Departamento de Viação e Obras

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparo na rede elétrica dos prédios públicos municipais, atendendo as necessidades dos departamentos solicitantes, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Departamento de Administração e Planejamento

Justifica-se a contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção, recuperação, reparos e extensão da rede elétrica nos prédios públicos, devido a possibilidade da ocorrência de problemas no sistema elétrico das edificações, bem como da necessidade de extensão da rede elétrica para a melhoria dos serviços públicos, ou afim de evitar paralisação ou prejuízos na prestação destes mesmos serviços.

Como não há funcionário eletricitista no quadro de servidores efetivos do Município, solicita-se a realização de processo licitatório para contratação deste serviço.

A manutenção predial pretendida visa executar um conjunto de atividades para garantir a plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de trabalho administrativo, preservando as características e desempenhos, mantendo o estado de uso ou de operação, bem como na recuperação deste estado, e ainda manter o patrimônio.

O Paço Municipal nas suas instalações, utiliza vários sistemas, máquinas e equipamentos que exigem conhecimentos técnicos especializados em manutenção predial, de forma a garantir seu perfeito funcionamento. Entre estes sistemas, as instalações prediais elétricas e outras no mesmo nível de complexidade devem ser inspecionadas periodicamente para garantir adequadas condições de funcionalidade, segurança e conforto aos usuários, mantendo um adequado padrão operacional. Além dos prédios do Almoxarifado, Rodoviária Municipal e Casa Mortuária, que também estão sob a responsabilidade do Departamento de Administração e Planejamento.

Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficaz para a Administração, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público e mantê-lo funcionando adequadamente para atender as atividades afins.

Departamento de Agricultura e Abastecimento

A existência de empresa contratada que realize os serviços supracitados torna-se necessária devido a possibilidade da ocorrência de problemas no sistema elétrico das edificações sob responsabilidade do Departamento de Agricultura, evitando com isso a paralisação ou prejuízo dos trabalhos desenvolvidos. Como não há funcionário eletricitista no quadro de servidores efetivos do Município, solicita-se a realização de processo licitatório para contratação deste serviço.





A quantidade solicitada é para atender a necessidade do departamento nas manutenções elétricas no prédio de responsabilidade do departamento como é um termo de registro de preços é solicitado uma quantia para prevenção, tendo em vista que nos outros anos não foram solicitados este serviço.

Departamento de Assistência Social

Justifica-se a contratação deste tipo de empresa especializada, pois frequentemente existe necessidade de reparos e manutenção da rede elétrica. Os serviços serão solicitados conforme as necessidades dos equipamentos vinculados ao departamento Municipal de Assistência Social; Abrigo Institucional (Casa Lar), Centro de Convivência da Assistência Social (Escola Oficina), Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Conselho Tutelar e o próprio Departamento Municipal de Assistência Social.

O Departamento Municipal de Assistência Social necessita que os serviços sejam realizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

Prevendo a possibilidade de se refazer pontos de instalação elétrica dos equipamentos onde as construções encontram-se com maior necessidade de reformas.

A estimativa de quantidade foi baseada na quantidade utilizada pelo departamento no último ano. Devido ao fato de que não temos nenhum espaço a ser construído novo, só precisamos de manutenção nas estruturas existentes.

Departamento de Educação e Cultura

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e reparo na rede elétrica dos prédios públicos municipais é importante por diversas razões que garantem a segurança, eficiência e conformidade dos serviços prestados.

Uma rede elétrica mal mantida representa um risco significativo de incêndios, choques elétricos e outros perigos que podem comprometer a integridade física dos ocupantes dos prédios. Serviços especializados asseguram que a rede elétrica esteja em conformidade com os padrões de segurança, minimizando esses riscos.

A manutenção preventiva permite a identificação e correção de problemas antes que eles se tornem críticos. Isso previne falhas inesperadas que poderiam interromper as operações do prédio, reduzir a durabilidade dos equipamentos e colocar em risco a segurança dos usuários.

A manutenção adequada da rede elétrica contribui para a eficiência energética do prédio, reduzindo o consumo desnecessário de eletricidade e, consequentemente, os custos associados.

Muitas regulamentações e padrões de segurança exigem que os prédios públicos mantenham seus sistemas elétricos e de comunicação em conformidade com as normas estabelecidas. A contratação de serviços especializados assegura que todas as regulamentações sejam atendidas e que o prédio esteja sempre em conformidade.

Em resumo, a contratação de serviços especializados para a manutenção da rede elétrica em prédios públicos municipais é essencial para assegurar a segurança, eficiência operacional e conformidade com as regulamentações, contribuindo para a proteção dos ocupantes e a eficácia na prestação de serviços à comunidade.

A estimativa para a presente contratação foi elaborada com base em uma análise detalhada da demanda identificada pelo Departamento nas oito unidades escolares, e considera as médias de consumo e manutenção registradas nos anos anteriores, a estimativa levou em conta o saldo dos contratos anteriores e a utilização dos serviços registrada ao longo dos últimos 12 meses. Dessa forma, a abordagem adotada assegura que as necessidades reais sejam atendidas de maneira eficaz, proporcionando a continuidade dos serviços essenciais e a gestão adequada dos recursos.

Departamento de Esportes

Justifica-se a contratação deste tipo de empresa especializada, pois frequentemente existe necessidades de reparos e manutenção da rede elétrica das instalações dos prédios sob a responsabilidade deste Departamento, principalmente por se tratar de ser serviço essencial e indispensável para o





desempenho das atividades, bem como para a segurança dos usuários, evitando assim, ocorrências de paralização ou prejuízo aos trabalhos a serem desenvolvidos.

Ressaltamos que os prédios em questão são todos antigos/desgastados, muito passíveis de avarias e consequentemente necessitando deste tipo de serviços, desta forma, a contratação se faz indispensável.

Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

A necessidade da contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e reparação na rede elétrica se deve pelo fato de que o departamento de Meio Ambiente possui prédio próprio, separado dos demais setores da administração, e que por isso, podem ocorrer problemas elétricos, que necessitem de intervenção especializada. Ainda, por ser responsável pela coleta de resíduos recicláveis no município, a qual é realizada pela ACMR – Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Marmeleiro, onde há vários equipamentos elétricos, os mesmos necessitam de conserto rápido em caso de problemas, visto que a associação necessita estar em pleno funcionamento para que não haja interrupção dos serviços.

Departamento de Saúde

A contratação dos serviços objeto deste documento é necessária e indispensável para a realização da manutenção na rede elétrica interna das edificações de responsabilidade do Departamento de Saúde, com a execução de serviços de reparos, adequações e manutenções preventivas visando a segurança e a continuidade nos trabalhos desenvolvidos.

O município de Marmeleiro não possui em seu quadro de servidores profissional especializado na área, desta forma, solicita-se a realização de processo licitatório para contratação de empresas especializadas nestes serviços.

A quantidade de horas solicitada é baseada na média de consumos dos últimos anos.

Departamento de Urbanismo

A existência de empresa contratada que realize os serviços supracitados torna-se necessária devido a possibilidade da ocorrência de problemas no sistema elétrico das edificações sob responsabilidade do Departamento de Urbanismo, evitando com isso a paralização ou prejuízo dos trabalhos desenvolvidos.

Como não há funcionário eletricitista no quadro de servidores efetivos do Município, solicita-se a realização de processo licitatório para contratação deste serviço.

Ressaltamos nossa atenção à gestão eficiente dos recursos, e estaremos abertos a ajustes conforme necessário, levando em consideração quaisquer mudanças nas condições de consumo ou novas informações que possam impactar a decisão de manter as quantidades desses itens.

Departamento de Viação e Obras

A contratação de empresa que realize os serviços supracitados torna-se necessária devido a possibilidade da ocorrência de problemas no sistema elétrico das edificações sob responsabilidade do Departamento, evitando com isso a paralização ou prejuízo dos trabalhos desenvolvidos e para manter o estado de uso e operação, justificando assim a necessidade de contratação de empresa para realização dos serviços citados.

Estas estimativas são para o período 12 (doze) meses. A estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada nos Pregões anteriores.

3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais de contratações anteriores do mesmo objeto que o Município executou ou contratações similares de outros órgãos da Administração Pública, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 116.376,60 (cento e dezesseis mil e trezentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).





4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a validade das Atas de Registro de Preços em vigência, com vencimento em 31/03/2026.

5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Médio.

6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Pregão com Sistema de Registro de Preços.

8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

8.1 – Fiscal de Contrato:

Sandra Marisa Moreira Nicolau.
Douglas Fabiano Bressiani.
Idiones Maria Bruni Padilha.
Mauro Fischer.
Airton Neri Rama.
Fernanda Barizon.
Jean Max da Silva.
Élcio Maldonado Valenzuela.
Sidnei Domingos Machado.

8.2 – Gestor de Contrato:

Helena Heckler.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

9 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Helena Heckler
Gestora da Ata de Registro de Preços
Diretora do Departamento de Educação e
Cultura

Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de Administração e
Planejamento





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

6

ESTADO DO PARANÁ

Keila Valandro
Diretora do Departamento de Agricultura e
Abastecimento

Paulo Roberto da Maia
Diretor do Departamento de Viação e Obras

Luana Vergínia Ribas
Diretora do Departamento de Assistência Social

Sandra Marisa Moreira Nicolau
Fiscal do Contrato

Alan Perseu Krassmann
Diretor do Departamento de Esportes

Idiones Maria Bruni Padilha
Fiscal do Contrato

Luana Aparecida Zardinelo
Diretora do Departamento de Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

Mauro Fischer
Fiscal do Contrato

Rosemari de Oliveira Scolari
Diretora do Departamento de Saúde

Airton Neri Rama
Fiscal do Contrato

Mário Flach
Diretor do Departamento de Urbanismo

Fernanda Barizon
Fiscal do Contrato

Élcio Maldonado Valenzuela
Fiscal do Contrato

Jean Max da Silva
Fiscal do Contrato

Sidnei Domingos Machado
Fiscal do Contrato

Douglas Fabiano Bressiani
Fiscal do Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/02/2026 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa5654809adeb0>





Marmeleiro, 26 de fevereiro de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparo na rede elétrica dos prédios públicos municipais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

A contratação é indispensável para suprir as necessidades de cada Departamento, sendo:

Departamento de Administração e Planejamento

Justifica-se a contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção, recuperação, reparos e extensão da rede elétrica nos prédios públicos, devido a possibilidade da ocorrência de problemas no sistema elétrico das edificações, bem como da necessidade de extensão da rede elétrica para a melhoria dos serviços públicos, ou afim de evitar paralisação ou prejuízos na prestação destes mesmos serviços.

Como não há funcionário eletricitista no quadro de servidores efetivos do Município, solicita-se a realização de processo licitatório para contratação deste serviço.

A manutenção predial pretendida visa executar um conjunto de atividades para garantir a plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de trabalho administrativo, preservando as características e desempenhos, mantendo o estado de uso ou de operação, bem como na recuperação deste estado, e ainda manter o patrimônio.

O Paço Municipal nas suas instalações, utiliza vários sistemas, máquinas e equipamentos que exigem conhecimentos técnicos especializados em manutenção predial, de forma a garantir seu perfeito funcionamento. Entre estes sistemas, as instalações prediais elétricas e outras no mesmo nível de complexidade devem ser inspecionadas periodicamente para garantir adequadas condições de funcionalidade, segurança e conforto aos usuários, mantendo um adequado padrão operacional. Além dos prédios do Almoxarifado, Rodoviária Municipal e Casa Mortuária, que também estão sob a responsabilidade do Departamento de Administração e Planejamento.

Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficaz para a Administração, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público e mantê-lo funcionando adequadamente para atender as atividades afins.

Departamento de Agricultura e Abastecimento

A existência de empresa contratada que realize os serviços supracitados torna-se necessária devido a possibilidade da ocorrência de problemas no sistema elétrico das edificações sob responsabilidade do Departamento de Agricultura, evitando com isso a paralisação ou prejuízo dos trabalhos desenvolvidos. Como não há funcionário eletricitista no quadro de servidores efetivos do Município, solicita-se a realização de processo licitatório para contratação deste serviço.





A quantidade solicitada é para atender a necessidade do departamento nas manutenções elétricas no prédio de responsabilidade do departamento como é um termo de registro de preços é solicitado uma quantia para prevenção, tendo em vista que nos outros anos não foram solicitados este serviço.

Departamento de Assistência Social

Justifica-se a contratação deste tipo de empresa especializada, pois frequentemente existe necessidade de reparos e manutenção da rede elétrica. Os serviços serão solicitados conforme as necessidades dos equipamentos vinculados ao departamento Municipal de Assistência Social; Abrigo Institucional (Casa Lar), Centro de Convivência da Assistência Social (Escola Oficina), Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Conselho Tutelar e o próprio Departamento Municipal de Assistência Social.

O Departamento Municipal de Assistência Social necessita que os serviços sejam realizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

Prevendo a possibilidade de se refazer pontos de instalação elétrica dos equipamentos onde as construções encontram-se com maior necessidade de reformas.

A estimativa de quantidade foi baseada na quantidade utilizada pelo departamento no último ano. Devido ao fato de que não temos nenhum espaço a ser construído novo, só precisamos de manutenção nas estruturas existentes.

Departamento de Educação e Cultura

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e reparo na rede elétrica dos prédios públicos municipais é importante por diversas razões que garantem a segurança, eficiência e conformidade dos serviços prestados.

Uma rede elétrica mal mantida representa um risco significativo de incêndios, choques elétricos e outros perigos que podem comprometer a integridade física dos ocupantes dos prédios. Serviços especializados asseguram que a rede elétrica esteja em conformidade com os padrões de segurança, minimizando esses riscos.

A manutenção preventiva permite a identificação e correção de problemas antes que eles se tornem críticos. Isso previne falhas inesperadas que poderiam interromper as operações do prédio, reduzir a durabilidade dos equipamentos e colocar em risco a segurança dos usuários.

A manutenção adequada da rede elétrica contribui para a eficiência energética do prédio, reduzindo o consumo desnecessário de eletricidade e, consequentemente, os custos associados.

Muitas regulamentações e padrões de segurança exigem que os prédios públicos mantenham seus sistemas elétricos e de comunicação em conformidade com as normas estabelecidas. A contratação de serviços especializados assegura que todas as regulamentações sejam atendidas e que o prédio esteja sempre em conformidade.

Em resumo, a contratação de serviços especializados para a manutenção da rede elétrica em prédios públicos municipais é essencial para assegurar a segurança, eficiência operacional e conformidade com as regulamentações, contribuindo para a proteção dos ocupantes e a eficácia na prestação de serviços à comunidade.

A estimativa para a presente contratação foi elaborada com base em uma análise detalhada da demanda identificada pelo Departamento nas oito unidades escolares, e considera as médias de consumo e manutenção registradas nos anos anteriores, a estimativa levou em conta o saldo dos contratos anteriores e a utilização dos serviços registrada ao longo dos últimos 12 meses. Dessa forma, a abordagem adotada assegura que as necessidades reais sejam atendidas de maneira eficaz, proporcionando a continuidade dos serviços essenciais e a gestão adequada dos recursos.

Departamento de Esportes

Justifica-se a contratação deste tipo de empresa especializada, pois frequentemente existe necessidades de reparos e manutenção da rede elétrica das instalações dos prédios sob a responsabilidade deste Departamento, principalmente por se tratar de ser serviço essencial e indispensável para o





desempenho das atividades, bem como para a segurança dos usuários, evitando assim, ocorrências de paralização ou prejuízo aos trabalhos a serem desenvolvidos.

Ressaltamos que os prédios em questão são todos antigos/desgastados, muito passíveis de avarias e consequentemente necessitando deste tipo de serviços, desta forma, a contratação se faz indispensável.

Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

A necessidade da contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e reparação na rede elétrica se deve pelo fato de que o departamento de Meio Ambiente possui prédio próprio, separado dos demais setores da administração, e que por isso, podem ocorrer problemas elétricos, que necessitem de intervenção especializada. Ainda, por ser responsável pela coleta de resíduos recicláveis no município, a qual é realizada pela ACMR – Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Marmeleiro, onde há vários equipamentos elétricos, os mesmos necessitam de conserto rápido em caso de problemas, visto que a associação necessita estar em pleno funcionamento para que não haja interrupção dos serviços.

Departamento de Saúde

A contratação dos serviços objeto deste documento é necessária e indispensável para a realização da manutenção na rede elétrica interna das edificações de responsabilidade do Departamento de Saúde, com a execução de serviços de reparos, adequações e manutenções preventivas visando a segurança e a continuidade nos trabalhos desenvolvidos.

O município de Marmeleiro não possui em seu quadro de servidores profissional especializado na área, desta forma, solicita-se a realização de processo licitatório para contratação de empresas especializadas nestes serviços.

A quantidade de horas solicitada é baseada na média de consumos dos últimos anos.

Departamento de Urbanismo

A existência de empresa contratada que realize os serviços supracitados torna-se necessária devido a possibilidade da ocorrência de problemas no sistema elétrico das edificações sob responsabilidade do Departamento de Urbanismo, evitando com isso a paralização ou prejuízo dos trabalhos desenvolvidos.

Como não há funcionário eletricitista no quadro de servidores efetivos do Município, solicita-se a realização de processo licitatório para contratação deste serviço.

Ressaltamos nossa atenção à gestão eficiente dos recursos, e estaremos abertos a ajustes conforme necessário, levando em consideração quaisquer mudanças nas condições de consumo ou novas informações que possam impactar a decisão de manter as quantidades desses itens.

Departamento de Viação e Obras

A contratação de empresa que realize os serviços supracitados torna-se necessária devido a possibilidade da ocorrência de problemas no sistema elétrico das edificações sob responsabilidade do Departamento, evitando com isso a paralização ou prejuízo dos trabalhos desenvolvidos e para manter o estado de uso e operação, justificando assim a necessidade de contratação de empresa para realização dos serviços citados.

Estas estimativas são para o período 12 (doze) meses. A estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada nos Pregões anteriores.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação está alinhada com o PCA, conforme decreto 3.622/25. Há uma diferença entre o valor previsto no plano e o valor máximo proposto para esta contratação devido a alterações na quantidade, de 2390 horas para 3000 horas, este ajuste foi necessário para adequar o quantitativo as necessidades dos departamentos a fim de evitar que o saldo se esgote antes do final da vigência da Ata de Registro de Preços. Outro fator que contribuiu para gerar a discrepância entre os valores é a atualização dos





preços e a adequação ao mercado, onde para os serviços técnicos os valores praticados encontram-se justificados na pesquisa de preços.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do(a) Contrato / Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do(a) Contrato / Ata de Registro de Preços.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

O prazo de execução dos serviços deverá ser no máximo em 02 (dois) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que com justificativa aceita pelo Departamento solicitante.

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica, caso necessário.
- Declaração unificada, caso necessário.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Quant. Solicitada por Departamento:
1	3000	Horas	Serviços de manutenção e recuperação/reparos da rede elétrica dos prédios públicos do município de Marmeleiro.	Administração: 250 Agricultura: 200 Assist. Social: 400 Educação: 700 Esportes: 300 Meio Ambiente: 150 Saúde: 600 Urbanismo: 200 Viação: 200

A estimativa de quantidade foi baseada na média consumida nos anos anteriores com um acréscimo a ser utilizado em reparos e adequações a serem realizadas dentro do planejamento dos departamentos, sendo um quantitativo suficiente para suprir as necessidades pelo período de 12(doze).

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.498/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações anteriores do mesmo objeto que o Município executou e valores de breve pesquisa de mercado, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 116.376,60 (cento e dezesseis mil e trezentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Ressaltasse que não há outro meio para adquirir o objeto do processo, pois o mesmo possui caráter comum e dispõe de um vasto mercado de fornecedores nacionais.

Ademais, com base nas contratações anteriores, as quais sempre foram realizadas por meio de Pregão, compreende-se, que o meio mais prático e com menos custos para a Administração, seria a contratação por período predeterminado e com o Sistema de Registro de Preços.

O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis e na justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

O objetivo deste levantamento é: Identificar as alternativas disponíveis no mercado para a prestação de serviços de eletricitista predial; avaliar as vantagens e desvantagens técnicas e econômicas de cada alternativa; justificar a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública com eficiência e economicidade.

Foram identificadas as seguintes alternativas para a execução dos serviços de manutenção da rede elétrica dos prédios públicos:

Alternativa A – Utilização de Equipe própria da Administração.

Vantagens: Maior controle direto das atividades; potencial redução de custos fixos quando há capacidade ociosa.

Desvantagens / Limitações Técnicas: Ausência de quadro efetivo com qualificação especializada suficiente; possível sobrecarga de trabalho de equipes existentes; a capacitação e contratação de pessoal temporário demandaria tempo e esforço administrativo; necessidade de adequação na legislação pertinente a organização administrativa, criação de cargos e realização de concurso público.

Conclusão: Não viável no momento por falta de pessoal qualificado e impacto na rotina de outras funções administrativas.

Alternativa B – Contratação de Empresa Terceirizada Especializada (Solução Proposta)

Vantagens: Fornecimento de equipe especializada e capacitada; garantia de continuidade dos serviços com assistência técnica e manutenção; conformidade com normas técnicas brasileiras (NBR) e legislação vigente; preços competitivos obtidos por meio de competição entre licitantes; redução de custos de treinamento, encargos trabalhistas e riscos administrativos; possibilidade de economia pela escala e padronização de serviços.

Desvantagens: Necessidade de processo licitatório compatível (tempo e custos administrativos), mas compensada pelo ganho de qualidade e segurança.

A Contratação de empresa terceirizada especializada é portanto a alternativa que melhor atende aos requisitos técnicos e operacionais da administração, porque permite a execução contínua, regular e segura dos serviços de manutenção elétrica predial; garante que os trabalhos serão realizados por mão-de-obra habilitada, certificada e capaz de atender normas técnicas de segurança operacional; oferece assistência técnica e manutenção corretiva preventiva, reduzindo riscos de falhas e acidentes elétricos;

Justificativa econômica da solução escolhida: A escolha pela contratação especializada é economicamente vantajosa pelas razões de competitividade de preços, onde a licitação permite comparar diferentes propostas e obter preço mais vantajoso para a Administração; redução de custos adicionais, evita os custos de treinamento interno, encargos trabalhistas, encargos previdenciários e aquisição de ferramentas especializadas; economia de escala onde serviços realizados de forma contínua e estruturada reduzem retrabalhos e custos por falhas; mitigação de riscos financeiros, a empresa contratada assume responsabilidades técnicas e legais, reduzindo riscos de perdas para a administração com eventual má execução dos serviços.

Com base na análise das alternativas possíveis, equipe interna e empresa terceirizada, a solução de contratação de empresa especializada em serviços de eletricitista predial foi identificada como a mais adequada técnica e economicamente para atender às necessidades da Administração, garantindo segurança, continuidade, conformidade normativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos.





8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados de eletricista predial, por meio de empresa ou profissional devidamente habilitado, visando à manutenção preventiva, corretiva e eventual adequação das instalações elétricas dos prédios públicos pertencentes a Administração Municipal de Marmeleiro, de forma contínua ou sob demanda, conforme a necessidade operacional dos imóveis sob sua responsabilidade.

Os serviços abrangem, de forma integrada, atividades como inspeção, diagnóstico, reparo, substituição, instalação, ajuste e teste de componentes e sistemas elétricos prediais, incluindo, mas não se limitando a: quadros de distribuição, circuitos elétricos, cabos, disjuntores, tomadas, interruptores, luminárias, sistemas de aterramento, dispositivos de proteção, bem como apoio técnico em intervenções elétricas decorrentes de reformas, adequações normativas ou ampliações de carga.

A contratação visa assegurar o funcionamento contínuo, seguro e eficiente das instalações elétricas, reduzindo riscos de acidentes, interrupções de serviços essenciais, danos ao patrimônio público e inconformidades com normas técnicas e de segurança vigentes, especialmente as normas da ABNT, as disposições da NR-10 e demais regulamentos aplicáveis.

A solução contempla a disponibilização de mão de obra qualificada, ferramentas adequadas, equipamentos de proteção individual e coletiva, além da observância de procedimentos técnicos e de segurança, cabendo à contratada a responsabilidade pela execução dos serviços conforme padrões de qualidade, prazos estabelecidos e orientações da fiscalização contratual.

Dessa forma, a contratação de serviços de eletricista predial mostra-se a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração, por permitir flexibilidade de atendimento, otimização de recursos, padronização dos serviços e mitigação de riscos operacionais, garantindo a manutenção da infraestrutura elétrica em condições compatíveis com o interesse público e com as exigências legais e normativas aplicáveis.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Não se vislumbra o parcelamento da contratação pela inviabilidade técnica e operacional pelos motivos a seguir expostos:

- Indivisibilidade técnica do serviço: Os serviços de eletricista predial envolvem atividades interdependentes, contínuas e integradas, tais como manutenção preventiva e corretiva, diagnóstico de falhas, adequações em instalações elétricas e atendimento emergencial. O parcelamento do objeto poderia comprometer a eficiência da execução, uma vez que diferentes contratados atuando sobre o mesmo sistema elétrico aumentariam o risco de incompatibilidades técnicas, falhas operacionais e dificuldades na responsabilização por eventuais danos.

- Risco à segurança e à continuidade dos serviços: As instalações elétricas prediais são consideradas sistemas críticos, cujo manuseio inadequado pode gerar riscos à segurança das pessoas, do patrimônio público e à continuidade das atividades administrativas. A contratação de um único prestador assegura padronização de procedimentos, maior controle técnico, rastreabilidade das intervenções e resposta mais eficiente a situações emergenciais.

- Economia e eficiência administrativa: O parcelamento acarretaria aumento dos custos administrativos, com múltiplos contratos, fiscalizações e gestões paralelas, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ademais, a contratação de apenas uma empresa tende a proporcionar melhor relação custo-benefício, considerando a otimização de recursos humanos, materiais e logísticos pelo contratado.

- Responsabilização e garantia da execução contratual: A execução do serviço por um único contratado facilita a apuração de responsabilidades, a aplicação de penalidades e o controle da qualidade





dos serviços prestados, em conformidade com os Arts. 117 da Lei nº 14.133/2021. O parcelamento poderia gerar conflitos de responsabilidade entre diferentes prestadores, dificultando a gestão contratual.

Diante do exposto, resta justificada a decisão administrativa pelo não parcelamento do objeto, por não se mostrar técnica nem economicamente viável, podendo, inclusive, comprometer a segurança, a eficiência e o interesse público, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e os princípios que regem as contratações públicas.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades de todos os Departamentos requisitantes e manter o bom funcionamento.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender os Departamentos requisitantes, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

15 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

RISCO 01	
Descrição / Dano: Licitação Deserta, sem empresas interessadas.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Verificar no mercado fornecedor com a compatibilidade das exigências do edital de licitação; 2. Itens exigidos de acordo com o que o mercado pratica; 3. Cuidar se os preços estimados estão em comum acordo com o que é praticado no mercado.	Departamentos Requisitantes
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

14

ESTADO DO PARANÁ

1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
RISCO 02	
Descrição / Dano: Atraso no processo de seleção do fornecedor, onde o processo ultrapasse o prazo esperado.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Priorização do processo licitatório.	Setor de Licitação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
RISCO 03	
Descrição / Dano: Impugnações, recursos e ações judiciais, causando atraso no processo de contratação.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição; 2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica; 3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes; 4. Atentar para as legislações aplicáveis.	Equipe de Planejamento Departamentos Requisitantes
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário.	Equipe de Planejamento Procuradoria Jurídica Controle Interno

Helena Heckler
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

Luana Vergínia Ribas
Diretora do Departamento de Assistência Social

Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

Alan Perseu Krassmann
Diretor do Departamento de Esportes

Keila Valandro
Diretora do Departamento de Agricultura e Abastecimento

Luana Aparecida Zardinelo
Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

15

ESTADO DO PARANÁ

Mário Flach
Diretor do Departamento de Urbanismo

Rosemari de Oliveira Scolari
Diretora do Departamento de Saúde

Paulo Roberto da Maia
Diretor do Departamento de Viação e Obras

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/02/2026 17:00 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6629049caa66a>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 26 de fevereiro de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparos na rede elétrica dos prédios públicos municipais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	3000	Horas	Serviços de manutenção e recuperação/reparos da rede elétrica dos prédios públicos do município de Marmeleiro.	74,76	224.280,00
Valor total estimado					224.280,00

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referenciais.

O valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 224.280,00** (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta reais).

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Constitui objeto deste documento a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparo na rede elétrica dos prédios públicos municipais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

A contratação é indispensável para suprir as necessidades de cada Departamento, sendo:

Departamento de Administração e Planejamento

Justifica-se a contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção, recuperação, reparos e extensão da rede elétrica nos prédios públicos, devido a possibilidade da ocorrência de problemas no sistema elétrico das edificações, bem como da necessidade de extensão da rede elétrica para a melhoria dos serviços públicos, ou afim de evitar paralisação ou prejuízos na prestação destes mesmos serviços.

Como não há funcionário eletricitista no quadro de servidores efetivos do Município, solicita-se a realização de processo licitatório para contratação deste serviço.

A manutenção predial pretendida visa executar um conjunto de atividades para garantir a plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de trabalho administrativo, preservando as características e desempenhos, mantendo o estado de uso ou de operação, bem como na recuperação deste estado, e ainda manter o patrimônio.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

O Paço Municipal nas suas instalações, utiliza vários sistemas, máquinas e equipamentos que exigem conhecimentos técnicos especializados em manutenção predial, de forma a garantir seu perfeito funcionamento. Entre estes sistemas, as instalações prediais elétricas e outras no mesmo nível de complexidade devem ser inspecionadas periodicamente para garantir adequadas condições de funcionalidade, segurança e conforto aos usuários, mantendo um adequado padrão operacional. Além dos prédios do Almoxarifado, Rodoviária Municipal e Casa Mortuária, que também estão sob a responsabilidade do Departamento de Administração e Planejamento.

Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficaz para a Administração, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público e mantê-lo funcionando adequadamente para atender as atividades afins.

Departamento de Agricultura e Abastecimento

A existência de empresa contratada que realize os serviços supracitados torna-se necessária devido a possibilidade da ocorrência de problemas no sistema elétrico das edificações sob responsabilidade do Departamento de Agricultura, evitando com isso a paralização ou prejuízo dos trabalhos desenvolvidos. Como não há funcionário eletricitista no quadro de servidores efetivos do Município, solicita-se a realização de processo licitatório para contratação deste serviço.

A quantidade solicitada é para atender a necessidade do departamento nas manutenções elétricas no prédio de responsabilidade do departamento como é um termo de registro de preços é solicitado uma quantia para prevenção, tendo em vista que nos outros anos não foram solicitados este serviço.

Departamento de Assistência Social

Justifica-se a contratação deste tipo de empresa especializada, pois frequentemente existe necessidade de reparos e manutenção da rede elétrica. Os serviços serão solicitados conforme as necessidades dos equipamentos vinculados ao departamento Municipal de Assistência Social; Abrigo Institucional (Casa Lar), Centro de Convivência da Assistência Social (Escola Oficina), Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Conselho Tutelar e o próprio Departamento Municipal de Assistência Social.

O Departamento Municipal de Assistência Social necessita que os serviços sejam realizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

Prevendo a possibilidade de se refazer pontos de instalação elétrica dos equipamentos onde as construções encontram-se com maior necessidade de reformas.

A estimativa de quantidade foi baseada na quantidade utilizada pelo departamento no último ano. Devido ao fato de que não temos nenhum espaço a ser construído novo, só precisamos de manutenção nas estruturas existentes.

Departamento de Educação e Cultura

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e reparo na rede elétrica dos prédios públicos municipais é importante por diversas razões que garantem a segurança, eficiência e conformidade dos serviços prestados.

Uma rede elétrica mal mantida representa um risco significativo de incêndios, choques elétricos e outros perigos que podem comprometer a integridade física dos ocupantes dos prédios. Serviços especializados asseguram que a rede elétrica esteja em conformidade com os padrões de segurança, minimizando esses riscos.

A manutenção preventiva permite a identificação e correção de problemas antes que eles se tornem críticos. Isso previne falhas inesperadas que poderiam interromper as operações do prédio, reduzir a durabilidade dos equipamentos e colocar em risco a segurança dos usuários.

A manutenção adequada da rede elétrica contribui para a eficiência energética do prédio, reduzindo o consumo desnecessário de eletricidade e, conseqüentemente, os custos associados.

Muitas regulamentações e padrões de segurança exigem que os prédios públicos mantenham seus sistemas elétricos e de comunicação em conformidade com as normas estabelecidas. A contratação de





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

serviços especializados assegura que todas as regulamentações sejam atendidas e que o prédio esteja sempre em conformidade.

Em resumo, a contratação de serviços especializados para a manutenção da rede elétrica em prédios públicos municipais é essencial para assegurar a segurança, eficiência operacional e conformidade com as regulamentações, contribuindo para a proteção dos ocupantes e a eficácia na prestação de serviços à comunidade.

A estimativa para a presente contratação foi elaborada com base em uma análise detalhada da demanda identificada pelo Departamento nas oito unidades escolares, e considera as médias de consumo e manutenção registradas nos anos anteriores, a estimativa levou em conta o saldo dos contratos anteriores e a utilização dos serviços registrada ao longo dos últimos 12 meses. Dessa forma, a abordagem adotada assegura que as necessidades reais sejam atendidas de maneira eficaz, proporcionando a continuidade dos serviços essenciais e a gestão adequada dos recursos.

Departamento de Esportes

Justifica-se a contratação deste tipo de empresa especializada, pois frequentemente existe necessidades de reparos e manutenção da rede elétrica das instalações dos prédios sob a responsabilidade deste Departamento, principalmente por se tratar de ser serviço essencial e indispensável para o desempenho das atividades, bem como para a segurança dos usuários, evitando assim, ocorrências de paralização ou prejuízo aos trabalhos a serem desenvolvidos.

Ressaltamos que os prédios em questão são todos antigos/desgastados, muito passíveis de avarias e consequentemente necessitando deste tipo de serviços, desta forma, a contratação se faz indispensável.

Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

A necessidade da contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e reparação na rede elétrica se deve pelo fato de que o departamento de Meio Ambiente possui prédio próprio, separado dos demais setores da administração, e que por isso, podem ocorrer problemas elétricos, que necessitem de intervenção especializada. Ainda, por ser responsável pela coleta de resíduos recicláveis no município, a qual é realizada pela ACMR – Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Marmeleiro, onde há vários equipamentos elétricos, os mesmos necessitam de conserto rápido em caso de problemas, visto que a associação necessita estar em pleno funcionamento para que não haja interrupção dos serviços.

Departamento de Saúde

A contratação dos serviços objeto deste documento é necessária e indispensável para a realização da manutenção na rede elétrica interna das edificações de responsabilidade do Departamento de Saúde, com a execução de serviços de reparos, adequações e manutenções preventivas visando a segurança e a continuidade nos trabalhos desenvolvidos.

O município de Marmeleiro não possui em seu quadro de servidores profissional especializado na área, desta forma, solicita-se a realização de processo licitatório para contratação de empresas especializadas nestes serviços.

A quantidade de horas solicitada é baseada na média de consumos dos últimos anos.

Departamento de Urbanismo

A existência de empresa contratada que realize os serviços supracitados torna-se necessária devido a possibilidade da ocorrência de problemas no sistema elétrico das edificações sob responsabilidade do Departamento de Urbanismo, evitando com isso a paralização ou prejuízo dos trabalhos desenvolvidos.

Como não há funcionário eletricitista no quadro de servidores efetivos do Município, solicita-se a realização de processo licitatório para contratação deste serviço

Ressaltamos nossa atenção à gestão eficiente dos recursos, e estaremos abertos a ajustes conforme necessário, levando em consideração quaisquer mudanças nas condições de consumo ou novas informações que possam impactar a decisão de manter as quantidades desses itens.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Viação e Obras

A contratação de empresa que realize os serviços supracitados torna-se necessária devido a possibilidade da ocorrência de problemas no sistema elétrico das edificações sob responsabilidade do Departamento, evitando com isso a paralização ou prejuízo dos trabalhos desenvolvidos e para manter o estado de uso e operação, justificando assim a necessidade de contratação de empresa para realização dos serviços citados.

2.1. Estas estimativas são para o período 12 (doze) meses. A estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada nos Pregões anteriores.

2.2. Previsão no Plano de Contratações Anual:

A presente contratação está alinhada com o PCA, conforme decreto 3.622/25. Há uma diferença entre o valor previsto no plano e o valor máximo proposto para esta contratação devido a alterações na quantidade, de 2390 horas para 3000 horas, este ajuste foi necessário para adequar o quantitativo as necessidades dos departamentos a fim de evitar que o saldo se esgote antes do final da vigência da Ata de Registro de Preços. Outro fator que contribuiu para gerar a discrepância entre os valores é a atualização dos preços e a adequação ao mercado, onde para os serviços técnicos os valores praticados encontram-se justificados na pesquisa de preços.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados de eletricitista predial, por meio de empresa ou profissional devidamente habilitado, visando à manutenção preventiva, corretiva e eventual adequação das instalações elétricas dos prédios públicos pertencentes a Administração Municipal de Marmeleiro, de forma contínua ou sob demanda, conforme a necessidade operacional dos imóveis sob sua responsabilidade.

Os serviços abrangem, de forma integrada, atividades como inspeção, diagnóstico, reparo, substituição, instalação, ajuste e teste de componentes e sistemas elétricos prediais, incluindo, mas não se limitando a: quadros de distribuição, circuitos elétricos, cabos, disjuntores, tomadas, interruptores, luminárias, sistemas de aterramento, dispositivos de proteção, bem como apoio técnico em intervenções elétricas decorrentes de reformas, adequações normativas ou ampliações de carga.

A contratação visa assegurar o funcionamento contínuo, seguro e eficiente das instalações elétricas, reduzindo riscos de acidentes, interrupções de serviços essenciais, danos ao patrimônio público e inconformidades com normas técnicas e de segurança vigentes, especialmente as normas da ABNT, as disposições da NR-10 e demais regulamentos aplicáveis.

A solução contempla a disponibilização de mão de obra qualificada, ferramentas adequadas, equipamentos de proteção individual e coletiva, além da observância de procedimentos técnicos e de segurança, cabendo à contratada a responsabilidade pela execução dos serviços conforme padrões de qualidade, prazos estabelecidos e orientações da fiscalização contratual.

Dessa forma, a contratação de serviços de eletricitista predial mostra-se a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração, por permitir flexibilidade de atendimento, otimização de





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

recursos, padronização dos serviços e mitigação de riscos operacionais, garantindo a manutenção da infraestrutura elétrica em condições compatíveis com o interesse público e com as exigências legais e normativas aplicáveis.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

A licitação será para ampla concorrência, conforme a seguinte JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

O Art. 48, inciso III da Lei Complementar 147/14, dispõe que deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens com valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O objeto desta licitação, não se trata de bens divisíveis por serem serviços, razão pela qual não será cedida cota de até 25% para o grupo, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/06.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

Emitir ART ou documento equivalente, relativo ao serviço executado e apresentar à ADMINISTRAÇÃO devidamente assinada.

Providenciar isolamento e sinalização da área durante a execução do serviço, de modo a garantir a segurança.

Responsabilizar-se por todas as máquinas, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários para completa execução do serviço requisitado.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado pelos Departamentos solicitantes, conforme necessidade, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

O prazo para execução de serviços será **impreterivelmente de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

Os serviços objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até 02 (dois) dias úteis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem reparados no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até 10 (dez) dias úteis.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do serviço fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a reparar no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executada(o) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Sandra Marisa Moreira Nicolau, Douglas Fabiano Bressiani, Idiones Maria Bruni Padilha, Mauro Fischer, Airton Neri Rama, Fernanda Barizon, Jean Max da Silva, Élcio Maldonado Valenzuela e Sidnei Domingos Machado.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo do Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto lícitado.

Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto lícitado.

Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Deverá apresentar ainda a documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA**:

Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução dos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

Comprovação de registro no CREA, CAU e/ou CFT, através de certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, do **RESPONSÁVEL TÉCNICO** indicado pela licitante.

Comprovação de registro no CREA, CAU e/ou CFT, através de certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, **DA PROPONENTE**.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico, indicado pela licitante e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, **EM NOME DA PROPONENTE**, comprovando ter desempenhado de forma satisfatória a prestação de serviços pertinente ao objeto licitado e Certidão de Acervo Técnico do responsável técnico indicado pela licitante.

O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, através da modalidade pregão, sob a forma eletrônica.

11 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
69	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	0
70	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	510
71	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	511
486	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.16.00.00	0
501	10.02	20.608 0027 2.050	3.3.90.39.16.00.00	0
391	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.16.00.00	0
399	09.01	08.244 0022 2.036	3.3.90.39.16.00.00	0
411	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.16.00.00	0
645	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.16.00.00	949
646	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.16.00.00	957
421	09.02	08.244 0022 2.045	3.3.90.39.16.00.00	940
426	09.02	08.244 0022 2.053	3.3.90.39.16.00.00	934
431	09.03	08.243 0025 6.054	3.3.90.39.16.00.00	0
647	09.03	08.243 0025 6.054	3.3.90.39.16.00.00	963
436	09.03	08.243 0025 6.055	3.3.90.39.16.00.00	0
445	09.03	08.243 0025 6.056	3.3.90.39.16.00.00	0
651	09.03	08.243 0025 6.056	3.3.90.39.16.00.00	922
175	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.39.16.00.00	102
208	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	103
209	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	104
233	06.02	12.365 0008 2.022	3.3.90.39.16.00.00	103





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

26

ESTADO DO PARANÁ

246	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.39.16.00.00	0
264	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.16.00.00	0
536	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.16.00.00	0

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Helena Heckler
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

Keila Valandro
Diretora do Departamento de Agricultura e Abastecimento

Luana Vergínia Ribas
Diretora do Departamento de Assistência Social

Alan Perseu Krassmann
Diretor do Departamento de Esportes

Luana Aparecida Zardinelo
Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Rosemari de Oliveira Scolari
Diretora do Departamento de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/02/2026 17:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc6900ca665a4>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

27

ESTADO DO PARANÁ

Mário Flach
Diretor do Departamento de Urbanismo

Paulo Roberto da Maia
Diretor do Departamento de Viação e Obras

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/02/2026 17:00 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd6900ca665a4>





ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Constitui na contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparo na rede elétrica dos prédios públicos municipais, atendendo as necessidades dos departamentos solicitantes.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Ata de Registro de Preços / Contrato, própria do Município de Marmeleiro, do processo licitatório do ano anterior do mesmo objeto.
 - Contratações similares feitas pela Administração Pública, através de Atas de Registro de Preços / Contratos de outros órgãos públicos.
 - Pesquisa direta com fornecedores atuantes / especializados na área do objeto a ser adquirido / contratado.
 - Painel de Preços, do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.
- Todas as pesquisas realizadas encontram-se em anexo a esse documento.

3 – METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

A metodologia utilizada a partir dos valores obtidos na pesquisa de preços foi a Mediana, para melhor apuração e reflexo dos preços reais praticados no mercado.

4 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de **“Especificações Técnicas”** do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Quant.	Und.	Vilmar Biava	Marmeleiro Pregão 07/2025	Foz do Iguaçu	Paraíso do Norte	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	3000	Hora	R\$ 129,00	R\$ 50,00	R\$ 46,48	R\$ 99,51	R\$ 74,76	R\$ 224.280,00
Valor Total Estimado								R\$ 224.280,00

Os preços que compõem a tabela de mapeamento em anexo foram examinados individualmente, sendo realizada análise crítica dos dados.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição do valor máximo de preços para a abertura do Procedimento Licitatório (Assinam-se no Termo de Referência).





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **VILMAR BIAVA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.332.874/0001-05, com sede na Rua Jose Ivanir Pilatti, nº 926, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85.615-000, Telefone (46) 98838-3434, e-mail: jaquelinebiava@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. Vilmar Biava, inscrito no CPF sob o nº 554.938.239-34, aqui denominada simplesmente de **FORNECEDOR**, RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 007/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparo na rede elétrica dos Prédios Públicos Municipais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	2.390	Horas	Serviços de manutenção e recuperação/reparos da rede elétrica dos prédios públicos do município de Marmeleiro.	50,00	119.500,00
Valor Total Estimado					119.500,00

2.2. O valor total estimado para esta contratação será de R\$ 119.500,00 (cento e dezenove mil e quinhentos reais).

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.4. Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025, a proposta do FORNECEDOR e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 31 de março de 2026, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

3.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.1.3. Na formalização da Ata ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com o FORNECEDOR registrado na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação, para a formalização da Ata de Registro de Preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

4.4. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.5. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
CNPJ nº 76.205.665/0001-01



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio FORNECEDOR obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pelo FORNECEDOR de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.16.00.00	0
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.16.00.00	510
66		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.16.00.00	511
141	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.16.00.00	0
142		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.16.00.00	510
185	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.16.00.00	0
186		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.16.00.00	103
187		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.16.00.00	104
210		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.16.00.00	103
240	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.30.16.00.00	0
274	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.16.00.00	0
275		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.16.00.00	303
276		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.16.00.00	348
304		10.301 0016 2.029	3.3.90.30.16.00.00	303
305		10.301 0016 2.029	3.3.90.30.16.00.00	494
323		10.302 0017 2.067	3.3.90.30.16.00.00	303
344	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.16.00.00	0
346		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.16.00.00	510
363	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.30.16.00.00	0
370		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.16.00.00	0
449	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.30.16.00.00	0
463	10.02	20.608 0029 2.050	3.3.90.30.16.00.00	0
498	12	18.541 0033 2.058	3.3.90.30.16.00.00	0



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

557	14	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.16.00.00	0
-----	----	-------------------	--------------------	---

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao FORNECEDOR requerer ao CONTRATANTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. Neste caso, o FORNECEDOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e o FORNECEDOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do item anterior, nos termos do Parágrafo anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o CONTRATANTE atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços serão executados parceladamente, conforme necessidade, junto ao local indicado pelos Departamentos solicitantes, nos horários determinados, após assinatura da Ata de Registro de Preços, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O prazo para execução de serviços será **impreterivelmente de até 3 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.4. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.5. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.6.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será dado como recebido, conforme:

8.6.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente o FORNECEDOR que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.6.3. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da Ata acima identificado que ensejem correções por parte do FORNECEDOR.

8.6.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto nesta Ata de Registro de Preços. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, o FORNECEDOR será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.6.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que o FORNECEDOR faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação da CONTRATANTE. O FORNECEDOR ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.6.6. Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.6.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

9.5. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações do FORNECEDOR, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o FORNECEDOR quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

9.7. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

9.8. Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao FORNECEDOR.

9.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Compete ao FORNECEDOR:

10.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7. Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

10.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).

10.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.21. Emitir ART ou documento equivalente, relativo ao serviço executado e apresentar à ADMINISTRAÇÃO devidamente assinada.

10.22. Providenciar isolamento e sinalização da área durante a execução do serviço, de modo a garantir a segurança.

10.23. Responsabilizar-se por todas as máquinas, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários para completa execução do serviço requisitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

11.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.3. O FORNECEDOR dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão da Ata de Registro de Preços com o CONTRATANTE.

11.4. O FORNECEDOR obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.5. O FORNECEDOR não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se o FORNECEDOR pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos servidores: Tatiana Stein, Idiones Maria Bruni Padilha, Everton José Mainardi, Airton Neri Rama, Fernanda Barizon, Rudimar Ernandes Walkoviecz, Élcio Maldonado Valenzuela.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

12.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor da Ata de Registro de Preços.



12.5. A gestão da presente Ata ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

12.5.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

12.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo CONTRATANTE, quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2. da Cláusula Sétima; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do CONTRATANTE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento da Ata, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

14.4. O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo CONTRATANTE total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sétima.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 01 de abril de 2025.

**JANDER LUIZ
LOSS:7448263
7904**

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ
LOSS:74482637904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=
(EM BRANCO), OU=14030336000101, OU=
presencial, CN=JANDER LUIZ LOSS:74482637904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.01 07:58:35-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Documento assinado digitalmente



VILMAR BIAVA
Data: 01/04/2025 10:16:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VILMAR BIAVA & CIA LTDA

Vilmar Biava
FORNECEDOR

Portal Nacional de Contratação x Portal do Cidadão - MUNICIPIO x (1) WhatsApp

Jaqueline Biava

Hoje

vc consegue um orçamento pra mim pra licitação~ao? 11:04 ✓

Aguardando mensagem. Essa ação pode levar alguns instantes. Saiba mais 11:05

Sim 11:05

Me passa os itens 11:05

De tarde já te mando 11:11

Orçamento.docx
DOCX • 29 KB 11:05 ✓

tranquilo, mto obrigado 11:12 ✓

1 mensagem não lida

B Vilmar Biava & Cia. Ltda.
Assessoria em Licitação de Venda Sobretudo segue abaixo orçamento solicitado

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
2026-Orçamento - Serviços de Reparo na Rede.pdf	1			

PDF 2026-Orçamento - Serviços de Reparo na Rede.pdf
1 página • PDF • 171 KB 14:10

Boa tarde 14:10

Segue orçamento 14:10

Boa tarde, obrigado, avisamos quando tiver publicação 14:11 ✓

Blza 14:11

+ Digite uma mensagem

Pesquisar 14:14 19/01/2026

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria segue abaixo orçamento solicitado:

Item	Qtde.	Und.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
1	3.000	Horas	Serviços de manutenção e recuperação/reparos da rede elétrica dos prédios públicos do município de Marneleiro.	129,00	R\$ 387.000,00

RAZÃO SOCIAL: VILMAR BIAVA & CIA LTDA

CNPJ/MF: 04.332.874/0001-05

ENDEREÇO COMPLETO: Rua José Ivanir Pilati, 926, Centro

CEP 85.615-000 – Marneleiro/PR

TELEFONE: (46) 99108-7577 ou (46) 98838-3434

E-MAIL: jaquelinebiava@gmail.com

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: VILMAR BIAVA

CPF Nº: 554.938.239-34

RG Nº: 4.128.759-4 SSP/PR

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias (noventa dias)

MARMELEIRO – PR, 19 de janeiro de 2026.



Vilmar Biava
RG nº 4.128.759-4 SSP/PR
CPF nº 554.938.239-34
Administrador

**MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS**

Processo Licitatório N.º 38/2025
Dispensa de Licitação N.º 27/2025
CONTRATO N.º 26/2025

DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 82.939.471/0001-24, com sede Administrativa situada na Rua 31 de Março, nº 1050, Centro, CEP 89.660-000, através da Autoridade Competente: **EDGAR BRANDINI**, inscrito (a) no CPF-MF sob o nº 006.XXX.889-XX designado CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa **TIAGO CHIAMULERA (ELETROLACER)** inscrita no CNPJ sob o nº 33.242.839/0001-95, com sede à Linha Lageado Nair, interior de Lacerdópolis-SC, e-mail tiagochiamolera@gmail.com, telefone (49) 9 9976-8386, representada neste ato pelo(a) seu(ua) Administrador/Procurador(a) **TIAGO CHIAMULERA**, inscrito (a) no CPF sob o n. 087.XXX.919-XX doravante simplesmente designada CONTRATADA.

Nos termos do Processo Licitatório na forma de Dispensa de Licitação supracitados e normas da Lei Federal n. 14.133/2021, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto: Prestação de serviço de eletricitista para manutenção de instalações elétricas em edificações públicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita obediência ao presente instrumento, devendo ser observados integralmente o procedimento de Dispensa de licitação e seus anexos, bem como a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, sendo qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço certo e ajustado entre as partes pela perfeita e integral execução do objeto do presente contrato é conforme proposta apresentada pela contratada e conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	150	H	ELETRICISTA PARA EXECUÇÃO/MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO DE: CABOS ELÉTRICOS; ELETRODUTOS RÍGIDOS/FLEXÍVEIS; LUMINÁRIAS; CENTRAIS DE ALARME, ACIONADOR DE ALARME E DETECTORES DE INCÊNDIO; TOMADAS; INTERRUPTORES; QUADRO GERAL/DE	R\$ 60,00	R\$ 9.000,00

**MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS**

			DISTRIBUIÇÃO; ALTURA DAS INSTALAÇÕES DE ATÉ 4,00 M.		
02	15	H	ELETRICISTA PARA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO DE: CABOS ELÉTRICOS; ELETRODUTOS RÍGIDOS/FLEXÍVEIS; E LUMINÁRIAS/REFLETORES; ALTURA DAS INSTALAÇÕES DE 6,00 M A 9,00 M, REALIZADAS COM ANDAIMES.	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
					R\$10.200,00

Portanto, de acordo com a tabela acima, o valor estimado para a referida contratação é de **R\$ 10.200,00** (dez mil e duzentos reais).

3.2. No preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos que, direta ou indiretamente, tenham relação com a perfeita execução deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão fixos e irrevogáveis, considerando o prazo de vigência contratual, vedado qualquer reajustamento de preços contrário aos termos legais.

3.4. **O pagamento será efetuado após execução**, após a execução, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.



3.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, e a respectiva Autorização de Fornecimento, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Comprovante de Regularidade do FGTS.

3.5.1. Não serão efetuados pagamentos antecipados.

3.6. A nota fiscal que eventualmente for apresentada com erros ou inconsistências será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no *item 3.4* os dias que se passarem entre a data de devolução e a de sua reapresentação.

3.7. Antes de ser efetuado o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA com relação aos documentos de habilitação, conforme determinado em Lei, cujos documentos serão anexados no processo de pagamento.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. A CONTRATANTE somente atestará a entrega e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

ORGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS JURIDICOS
UNIDADE: 01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS JURIDICOS
PROJ. / AT.: 04.122.1002.2.003 - MANUT. SERV. ADMINISTRATIVO, PESSOAL E MATERIAL
COMPL. ELEMENTO: 3390.39.05.00.00.00 Serviços Técnicos Profissionais (8)
RECURSO: 150070000500 RECURSOS NÃO VINCULADOS IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato terá **prazo de execução conforme a solicitação da Secretaria Competente**, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, na ocorrência das hipóteses previstas em Lei.

5.2. O presente contrato terá o seguinte prazo de vigência: **31/12/2025**, a contar da data de assinatura, e *poderá ser prorrogado considerando o disposto nos Art. 105 a 114 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse por parte da Administração Pública.*

5.2.1. Encerrada sua vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

**MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS**

5.2.2. Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

5.3. Eventuais prorrogações de prazo deverão ser justificadas formalmente, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devidamente autuados no processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1. Entregar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados pela CONTRATANTE e de acordo com a proposta apresentada, parte integrante deste instrumento, bem como cumprir com todas as normas e determinações necessário para a entrega, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas.

6.1.2. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e formalmente, de qualquer anormalidade que venha a verificar na entrega/execução, mesmo que estes não sejam de sua competência.

6.1.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



6.1.4. Refazer, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no respectivo procedimento de Licitação, sem ônus à CONTRATANTE, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.

6.1.5. Manter durante a execução do Contrato todas as condições mínimas de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.

6.2. São obrigações do Município CONTRATANTE:

6.2.1. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega/execução do objeto deste contrato.

6.2.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.

6.2.3. Notificar a CONTRATADA, formalmente, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da entrega do objeto deste contrato, visando a sua regularização.



6.2.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o produto/serviço que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações da Dispensa de Licitação e do presente contrato.

6.2.5. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Terceira.

6.2.6. Providenciar a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.

6.2.6.1. As despesas resultantes da publicação e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado, atendendo o disposto no art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

Decreto Municipal nº 10 de 07 de fevereiro de 2025:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Titular: Delcimeri Scapini Brandini.

Suplente: Elisa Cristiane de Almeida Barbara Franke.

7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica



em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.14.133, de 2021.

7.3. São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - proceder às medições dos serviços executados;
- IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
- V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- IX - abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,
- X - outras atividades compatíveis com a função ou especificados na Ata de Registro de Preços.

7.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.6. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O licitante ou contratado terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão sujeitos as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e demais documentos que fazem parte de instrumento.

9.2. O Objeto deste contrato será recebido em obediência ao constante no Art. 140 da Lei 14.133/2021:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Poderá este Contrato ter extinção na forma da lei, pela ocorrência das situações previstas no Art. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

10.2. Os casos de rescisão e/ou extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização formal fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Na hipótese de se operar a rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas nos Art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, constituindo sua inobservância, motivo para rescisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DOS CASOS OMISSOS**

12.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo Licitatório que o originou, cujo Edital e seus anexos considerados como partes integrantes, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei n.14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1. A troca eventual de documentos entre o Município e a CONTRATADA será feita formalmente, mediante protocolo ou através de e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento que ficará arquivado, no Município.

Lacerdópolis, SC, 03 de abril de 2025.

EDGAR BRANDINI

Secretário de Administração e Finanças
CONTRATANTE

TIAGO CHIAMULERA (ELETROLACER)

TIAGO CHIAMULERA
CONTRATADA



Município de Boa Esperança do Iguaçu

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU-PR** E A EMPRESA **LUIS SCOTINI SOLUCAO ELETRICA** FORMA ABAIXO.

O MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.589.255/0001-48, com endereço na Avenida Demétrio Pinzon, 16 - Centro - Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL GIVANILDO TRUMI, brasileiro, Casado, inscrito no CPF nº 980.475.829-68, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.676.643-8 SSP/PR, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e **LUIS SCOTINI SOLUCAO ELETRICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.236.574/0001-66, com sede no endereço Avenida Rio Grande do Sul, 1190, Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Paraná, neste ato representada por LUIS SCOTINI, Brasileiro, Solteiro, inscrito no CPF nº 057.700.129-94, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 8.731.441-3 SSP/PR, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da Licitação **Pregão Eletrônico 76/2025**, homologado em 08/10/2025.

Resolvem registrar os preços abaixo descritos, com integral observância da Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente é **REGISTRO DE PREÇO** para contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica de prédios e rede de iluminação pública, para atender a Secretaria de Urbanismo e demais Secretarias e Departamentos, conforme especificado no anexo I - Termo de Referência

Item	Descrição	Marca	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, LOCAIS PARA EVENTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, ORNAMENTAÇÃO COM LÂMPADAS EM PRAÇAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA INTERNA E EXTERNA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS OU LOCADOS E OUTROS LOCAIS INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, REDE LÓGICA, COLOCAÇÃO DE FAIXAS NAS RUAS EM LOCAIS APROPRIADOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO (CONFORME ORIENTAÇÃO DO SETOR COMPETENTE). EQUIPE FORMADA POR DOIS PROFISSIONAIS, SENDO 1 TÉCNICO (ELETRICISTA) E UM AJUDANTE OU AUXILIAR DE ELETRICISTA, CONSIDERANDO OS DOIS PROFISSIONAIS DISPONIBILIZADOS EMBUTIDOS NO VALOR DE 1 HORA. A PROPONENTE DEVERÁ TER PELO MENOS UM VEÍCULO UTILITÁRIO ADEQUADO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO,	serviço	400	HORAS	79,00	31.600,00

Município de Boa Esperança do Iguaçu

	DEVERÁ DISPONIBILIZAR AINDA TODOS OS EQUIPAMENTOS E EPIS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.					
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS RUAS DA CIDADE E INTERIOR, ONDE HOVER INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE RADARES, ILUMINAÇÃO EM PRAÇAS, AVENIDAS E RUAS, ORNAMENTAÇÃO COM LÂMPADAS, PROGRAMAS CUJO SERVIÇO NÃO INTEGREM O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, RETIRADA E MANUTENÇÃO DAS OFENDÍCULOS NAS VIAS PÚBLICAS E ELABORAÇÃO E CONTROLE DE PROJETOS DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DENTRO DOS PADRÕES DE SEGURANÇA E ESPECIFICAÇÕES DA COPEL. A PROPONENTE DEVERÁ DISPOR PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE UMA EQUIPE DE 2 FUNCIONÁRIOS, SENDO UM ELETRICISTA (CBO DE REFERÊNCIA 7156-15) E UM MOTORISTA (CBO DE REFERÊNCIA 7825-15) CONSIDERANDO OS DOIS PROFISSIONAIS DISPONIBILIZADOS EMBUTIDOS NO VALOR DE 1 HORA. A PROPONENTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR VEÍCULO DEVIDAMENTE ADEQUADO COM CESTO COM ALCANCE MÍNIMO DE 10 METROS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇOS. ASSIM COMO TODAS AS FERRAMENTAS E EPIS NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DOS TRABALHOS.	serviço	200	HORAS	173,00	34.600,00
Total						66.200,00

1.2. O valor total estimado para esta contratação será de R\$ 66.200,00 (sessenta e seis mil e duzentos reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

1.4. Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 076/2025**, a proposta do FORNECEDOR e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes deste registro de preços.

2.2. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

2.3. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze), tendo vigência de 08/10/2025 à 08/10/2026, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

3.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.3. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, conforme art. 124 – Lei 14.133/2021.

3.4. Após a homologação da licitação, para a formalização da Ata de Registro de Preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

4.4. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento.

4.5. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Departamento de Compras ou encaminhada pelo endereço eletrônico: compras@boaesperancadoiguacu.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

CNPJ nº 95.589.255/0001-48

Avenida Demétrio Pinzon, nº 16 – Centro

Boa Esperança do Iguaçu – PR

CEP: 85.680-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2025



Município de Boa Esperança do Iguaçu

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir novamente.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio FORNECEDOR obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pelo FORNECEDOR de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Dotação:218

Órgão:12 - Secretaria de Urbanismo

Unidade:001 - Secretaria de Urbanismo

Ação:2026 - MANUTENCAO DO DEPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Vínculo:00000 - RECURSOS ORDINARIOS(LIV)- EXERC.CORRENTE

Elemento:33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao FORNECEDOR requerer ao CONTRATANTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. Neste caso, o FORNECEDOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e o FORNECEDOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Município de Boa Esperança do Iguaçu

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do item anterior, nos termos do Parágrafo anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o CONTRATANTE atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

8.1. A prestação será realizada nas quantidades definidas de acordo com o cronograma da Secretaria, que será entregue juntamente com a ordem de empenho a empresa.

8.2. Os serviços solicitados deverão ser executados nos prédios da Administração Pública Municipal e em locais públicos do município, em horário comercial, ou conforme solicitação através de ordem de serviço expedida pelo município.

8.3. Os serviços estarão sujeitos a exame, para verificação do atendimento das especificações. Não havendo aprovação e/ou estiverem fora das normas e especificações solicitadas, serão os mesmos notificados para nova execução, sendo que o licitante ficará obrigado a refazer os mesmos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrão por sua conta e risco quaisquer novas substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

8.4. A solicitação dos serviços será feita pelo município através de ordem de serviço, sendo que o início da prestação dos serviços deverá se dar em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da emissão da respectiva ordem e nota de empenho e em casos de urgência ou emergência deverá ser em um prazo de 4 (quatro) horas.

8.5. Na execução dos serviços de eletricitista, havendo necessidade de compra de materiais, a empresa deverá informar formalmente a relação de itens necessários, os quais serão adquiridos pelo município e entregues ao licitante. O licitante não poderá realizar a troca de materiais sem autorização do município.

8.6. Em caso de atraso na prestação dos serviços, o prestador deverá comunicar por escrito o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.7. O serviço será acompanhado e fiscalizado pelo Secretário de Urbanismo Sr. Evandro Andreis, localizado na Rua Demétrio Pinzon, nº 20 – Centro, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;



Município de Boa Esperança do Iguaçu

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

a) A revisão dos preços poderá ser iniciada, alternativamente:

- Pelo Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, por intermédio do gestor do contrato, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente; ou

- Pela contratada, acompanhada das justificativas dos fatos que motivam o desequilíbrio e, no mínimo, dos documentos:

1) planilha de composição do novo preço, quando for o caso, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, que consigne os itens da planilha de custos anterior que estão defasados e ocasionando o desequilíbrio do contrato; e

2) notas fiscais e outros comprobatórios da variação dos componentes de custos para a formação do novo preço.

XI - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o exigido no processo licitatório e, quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

Município de Boa Esperança do Iguaçu

- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- IX - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- X - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- XII - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XVI - Cumprir, além dos postulados de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XVII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XVIII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;
- XIX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança.
- XX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- XXI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

10.2.1. O FORNECEDOR deverá fornecer ao funcionário que irá executar os serviços o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, bem como treinamento e obrigatoriedade do uso de EPIs.

10.2.1.3. Os equipamentos de proteção individual fornecidos ao empregado deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada.

10.2.4. O FORNECEDOR, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 05, 06 e 18, na sua versão mais recente.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

10.2.5. O FORNECEDOR não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade da **Secretaria de Urbanismo, pelo Sr. Evandro Andreis.**

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. **1.a.** O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata. **12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Município de Boa Esperança do Iguaçu

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo CONTRATANTE, quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2. da Cláusula Sétima; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

d.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.2. O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do CONTRATANTE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3. Na hipótese de cancelamento da Ata, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

13.4. O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo CONTRATANTE total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sétima.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- e) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- f) “prática obstrutiva”:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2. E, por estarem justos, firmam a presente ATA para que surtam todos os efeitos legais.

Boa Esperança do Iguaçu, 08 de outubro de 2025.

LUIS SCOTINI
LUIS SCOTINI SOLUCAO ELETRICA
Contratada

GIVANILDO TRUMI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Contratante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 201/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS MEIS (MICRO-EMPRESAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, REPAROS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DO PROGRAMA **REPARA FOZ**, CONFORME EDITAL DE **CHAMADA PÚBLICA 006/2023**.

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.206.606/0001-40, com sede à Praça Getúlio Vargas, 280, Centro, nesta cidade, doravante CREDENCIANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Joaquim Silva e Luna e, **61.943.359 EDSON AFONSO NIZIO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.797.553/0001-06, com sede à Rua Jorge Andregueti, 345, Jardim Morenitas, nesta cidade, doravante CREDENCIADA, neste ato representada por Edson Afonso Nizio, acordam proceder ao presente instrumento contratual e em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 006/2023, atendendo ainda as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições à seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente instrumento credencia-se/contrata-se a prestação de serviços, sendo serviços de conservação de **Eletricista** para atendimento às Secretarias Municipais de Foz do Iguaçu/PR, em atendimento ao edital de Chamamento Público nº 006/2023, originando o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 155/2025, trazida através do Processo nº 69222/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

- 2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação supracitada, Edital de Credenciamento nº 006/2023.
- 2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento supracitado, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO e DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.
- 3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 3.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Página 1 de 9



Cidade que inspira e trabalha



Autenticado com senha por EDSON AFONSO NIZIO - REPRESENTANTE DA CONTRATADA - 26/09/2025 às 09:21:02
Autenticado com certificado digital por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 26/09/2025 às 11:58:41 e
JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 26/09/2025 às 13:06:49
Documento Código: e14f685f-dd2-4949-b2b8-2f816a59d618 - consulta à autenticidade em

e14f685f-dd2-4949-b2b8-2f816a59d618



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 3.4 Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.
- 3.5 Os serviços deverão ser executados de segunda a sábado, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos locais indicados pela Secretaria solicitante.
- 3.6 Caso seja realmente necessário poderão ocorrer demandas também aos finais de semana e feriados, sendo apenas necessária a comunicação prévia e autorização da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE CADA ITEM DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Vlr. Unit.	Vlr. Total Anual
1	Serviço de Eletricista	1920H	R\$ 46,48	R\$ 89.241,60

- 4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

- 1.1 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu/PR em até 20 dias, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 25.676/2017, após a comprovação da entrega do serviço com a emissão da Nota Fiscal, acompanhada do termo que atesta a efetiva quantidade de horas utilizadas e das Certidões Negativas, mediante Nota de empenho.
- 4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária, desde que a Conta seja em nome de Pessoa Jurídica, indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.5 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações do CREDENCIANTE.
- 4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE.
- 4.7 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.
- 4.8 O CREDENCIANTE não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.
- 4.9 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pelo CREDENCIANTE.

Página 2 de 9





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO (VIGÊNCIA) DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de **01 (um) ano**, contados da formalização deste (data do contrato), nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

Poderá ser prorrogado, em conformidade com o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento, à critério e interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA

6.1. Constituem Obrigações do CREDENCIANTE:

- 6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas sem tais preceitos.
- 6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
- 6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.
- 6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;
- 6.1.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, o CREDENCIANTE efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.1.8 A Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.
- 6.1.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art.138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.1.10 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. Constituem Obrigações da CREDENCIADA:

- 6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas do CREDENCIANTE;
- 6.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;
- 6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

Página 3 de 9





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6.2.4** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 6.2.5** Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 6.2.6** Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;
- 6.2.7** Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
- 6.2.8** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8. 078 de 1990);
- 6.2.9** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 6.2.10** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Foz do Iguaçu/PR e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.2.11** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Foz do Iguaçu/PR;
- 6.2.12** Comunicar à Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu/PR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.13** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu/PR;
- 6.2.14** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu/PR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 6.2.15** Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- 6.2.16** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu/PR, cujas reclamações se obriga a atender;
- 6.2.17** Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Foz do Iguaçu/PR decorrente de culpa e/ou dolo da CREDENCIADA ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1** O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave Dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Página 4 de 9





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4** A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.5** A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:
- Se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- a) Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
- 7.6** A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao

Página 5 de 9



Autenticado com senha por EDSON AFONSO NIZIO - REPRESENTANTE DA CONTRATADA - 26/09/2025 às 09:21:02
 Autenticado com certificado digital por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 26/09/2025 às 11:58:41 e
 JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 26/09/2025 às 13:06:49
 Documento Código: e14f685f-dd2-4949-b2b8-2f816a59d618 - consulta à autenticidade em

e14f685f-dd2-4949-b2b8-2f816a59d618



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente

Página 6 de 9





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de sua própria conduta;

- a) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- b) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

9.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts.124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Foz do Iguaçu/PR, sendo designados os seguintes profissionais para fiscalização e gestão deste objeto contratual:

- **Gestor:** LARISSA FERREIRA
- **Fiscal (is):** WILLIAN SIMÃO SOARES DE SOUZA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, a CREDENCIADA somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância do CREDENCIANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante o CREDENCIANTE pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Foz do Iguaçu/PR para o exercício de 2023, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSOS
04.02.04.122.0030.2012.3.3.90.39.1505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Página 7 de 9



Autenticado com senha por EDSON AFONSO NIZIO - REPRESENTANTE DA CONTRATADA - 26/09/2025 às 09:21:02
 Autenticado com certificado digital por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 26/09/2025 às 11:58:41 e
 JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 26/09/2025 às 13:06:49
 Documento Código: e14f685f-fdd2-4949-b2b8-2f816a59d618 - consulta à autenticidade em

e14f685f-fdd2-4949-b2b8-2f816a59d618



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

08.01.08.244.0080.2056.3.3.90.39.1000	Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente
08.04.08.244.0520.2075.3.3.90.39.1000	Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente
08.05.08.244.0080.2058.3.3.90.39.1936	Componente Qualificação da Gestão (SUAS)
08.05.08.244.0080.2076.3.3.90.39.1000	Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente
08.05.08.244.0080.2076.3.3.90.39.1936	Componente Qualificação da Gestão (SUAS)
08.05.08.244.0510.2070.3.3.90.39.1505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional
08.05.08.244.0510.2070.3.3.90.39.1936	Componente Qualificação da Gestão (SUAS)
08.05.08.244.0520.2077.3.3.90.39.1000	Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente
08.05.08.244.0520.2077.3.3.90.39.1935	Bloco Financ. Proteção Social Especial (SUAS)
09.01.27.812.0540.1021.3.3.90.39.1505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional
09.02.27.812.0540.2083.3.3.90.39.1000	Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente
10.01.10.302.0560.2089.3.3.90.39.1496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambul. e Hospitalar
10.01.10.122.0100.2090.3.3.90.39.1303	Saúde- Receitas Vinculadas (EC29/00-15%)-Exercício Corrente
10.01.10.301.0550.2092.3.3.90.39.1495	Atenção Básica
10.01.10.302.0560.2093.3.3.90.39.1496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambul. e Hospitalar
10.01.10.304.0580.2097.3.3.90.39.1497	Vigilância em Saúde
12.02.12.361.0600.2114.3.3.90.39.1104	25% sobre demais impostos vinculados à educação-Exercício Corrente
12.05.12.365.0600.2102.3.3.90.39.1104	25% sobre demais impostos vinculados à educação-Exercício Corrente
15.02.04.122.0150.2136.3.3.90.39.1505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Página 8 de 9





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial (Diário Oficial Municipal-DOM) na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

O instrumento contratual será firmado por meio de assinatura eletrônica e/ou digital, na plataforma disponibilizada pelo Município de Foz do Iguaçu, garantida a eficácia das Cláusulas, publicado ainda em diário oficial do município, para que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu/PR, 25 de setembro de 2025.

Documento assinado de forma digital/eletrônica, cfe Decreto nº 28.900/2021-PMFI.

Página 9 de 9



Autenticado com senha por EDSON AFONSO NIZIO - REPRESENTANTE DA CONTRATADA - 26/09/2025 às 09:21:02
Autenticado com certificado digital por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 26/09/2025 às 11:58:41 e
JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 26/09/2025 às 13:06:49
Documento Código: e14f685f-fdd2-4949-b2b8-2f816a59d618 - consulta à autenticidade em

e14f685f-fdd2-4949-b2b8-2f816a59d618



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR/Coordenação Repara Foz

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial: <u>EDSON AFONSO NIZIO</u>			
Endereço: <u>Rua Jorge Amigueti nº 345</u>		Cidade: <u>Foz do Iguaçu</u>	UF: <u>PR</u>
Telefone:	Celular: <u>41991016499</u>	E-mail: <u>edson.nizio@gmail.com</u>	
Banco: <u>Caixa</u>	Agência: <u>0589</u>	Conta Corrente Pessoa Jurídica: <u>574.933.234-5</u>	
CNPJ: <u>61943359/0001-97</u>	Inscrição Estadual (se houver):		

_____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: (especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do item 4 do Termo de Referência). **PERMITIDO OPTAR POR 04 (QUATRO) CATEGORIAS**

1. Manutenção Elétrica e Sinalização
2. _____
3. _____
4. _____

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da

CNPJ 76.206.606/0001-40/ e-mail: comissaopequenasreformas@gmail.com Telefone: (45) 2105-1339

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/sidpublico/verificar> e utilize o código 2405e70a-6979-41c1-9b1f-26954d643b7e





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 06/2023, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.
- 8) QUE se dispõe a participar de palestras e capacitações quando convocados para tanto.
- 9) QUE tem domicílio na Comarca de Foz do Iguaçu/PR

Foz do Iguaçu, 05 de 08 2023

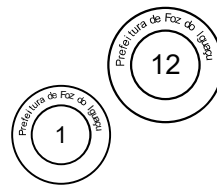
Nome, identificação e assinatura do interessado

Edson Afonso Nizio

CNPJ 76.206.606/0001-40/ e-mail: comissaopequenasreformas@gmail.com Telefone: (45) 2105-1339

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rpsidpublico/verificar> e utilize o código 2405e70a-6879-4111-9b11-26954c8b369e.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Em conformidade com o artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando todos os documentos constantes dos autos, bem como fundamentado pelo parecer jurídico referencial nº **1119/2023**, RATIFICO os processos de inexigibilidade relacionados na tabela abaixo, com fulcro no artigo art. 74, caput e inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, referente ao o Credenciamento de Pessoas Jurídicas com domicílio tributário no Município de Foz do Iguaçu/PR, para fins de prestação de pequenos serviços de reparos e manutenção preventiva e corretiva, em atividades simples, típicas, isoladas e imprevisíveis nos próprios públicos do Município, dos seguintes profissionais prestadores de serviços de: Pintura (Pintor), Alvenaria (Pedreiro), Manutenção de telhado (Telhadista), Carpintaria (Carpinteiro), Montagem de móveis (Marceneiro/Montador de Móveis), Aplicação de revestimentos (Azulejista), Jardinagem (Jardineiro), Roçada (Roçador), Varrição de calçadas, pátios, praças, ruas e afins (Varredor), Instalação e Manutenção Elétrica Predial (Eletricista); Manutenção de instalações hidráulicas e sanitárias (Encanador), Manutenção de aparelhos de refrigeração e climatização (Técnico de refrigeração) e Metalúrgico soldador (Soldador), para atendimento às Secretarias Municipais de Foz do Iguaçu/PR.

PEDREIRO				
	NOME	CNPJ/CPF	Processo Administrativo	Inexigível
01	ESAV	48.294.825/0001-92	69202/2025	146/2025
02	ANTONIO DEMONTIEZ RODRIGUES BARBOSA	49.797.553/0001-06	69204/2025	147/2025
Valor por hora: R\$ 29,15 (vinte e nove reais e quinze centavos). Limite: 1.920 horas no período de 12 meses (R\$ 55.968,00).				

PINTURA				
	NOME	CNPJ/CPF	Processo Administrativo	Inexigível
01	ESAV	48.294.825/0001-92	69206/2025	148/2025
02	VLADEMIR FRANCISCO ZANATTA	19.475.928/0001-50	69208/2025	149/2025
03	LOURIVAL DOS SANTOS GARCIA	59.313.038/0001-67	69211/2025	150/2025
04	ANTONIO DEMONTIEZ RODRIGUES BARBOSA	49.797.553/0001-06	69215/2025	151/2025



Autenticado com senha por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 16/09/2025 às 10:46:03 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 16/09/2025 às 16:35:30
Documento Código: 7745dc7b-7178-4fff-aeb7-f30bf2477adf - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.fz.fz.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=7745dc7b-7178-4fff-aeb7-f30bf2477adf>



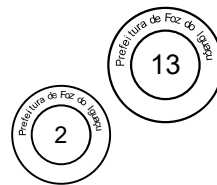
7745dc7b-7178-4fff-aeb7-f30bf2477adf



Autenticado com senha por EDSON AFONSO NIZIO - REPRESENTANTE DA CONTRATADA - 26/09/2025 às 09:21:02
Autenticado com certificado digital por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 26/09/2025 às 11:58:41 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 26/09/2025 às 13:06:49
Documento Código: e14f685f-fdd2-4949-b2b8-2f816a59d618 - consulta à autenticidade em



e14f685f-fdd2-4949-b2b8-2f816a59d618



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

05	MARCIO LUIZ FRANGIOTTI	55.231.516/0001-39	69217/2025	152/2025
Valor por hora: R\$ 30,36 (trinta reais e trinta e seis centavos). Limite: 1.920 horas no período de 12 meses (R\$ 58.291,20).				

AZULEJISTA				
	NOME	CNPJ/CPF	Processo Administrativo	Inexigível
01	ANTONIO DEMONTIEZ RODRIGUES BARBOSA	49.797.553/0001-06	69219/2025	153/2025
Valor por hora: R\$ 29,01 (vinte e nove reais e um centavo). Limite: 1.920 horas no período de 12 meses (R\$ 55.699,20).				

ENCANADOR				
	NOME	CNPJ/CPF	Processo Administrativo	Inexigível
01	ANTONIO DEMONTIEZ RODRIGUES BARBOSA	49.797.553/0001-06	69220/2025	154/2025
Valor por hora: R\$ 28,40 (vinte e oito reais e quarenta centavos). Limite: 1.920 horas no período de 12 meses (R\$ 54.528,00).				

ELETRICISTA				
	NOME	CNPJ/CPF	Processo Administrativo	Inexigível
01	EDSON AFONSO NIZIO	61.943.359/0001-97	69222/2025	155/2025
02	MAYCON TRIES DO NASCIMENTO	54.367.532/0001-90	69224/2025	
Valor por hora: R\$ 46,48 (quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos). Limite: 1.920 horas no período de 12 meses (R\$ 89.241,60).				



Autenticado com senha por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 16/09/2025 às 10:46:03 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 16/09/2025 às 16:35:30
Documento Código: 7745dc7b-7178-4fff-aeb7-f30bf2477adf - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=7745dc7b-7178-4fff-aeb7-f30bf2477adf>



7745dc7b-7178-4fff-aeb7-f30bf2477adf



Autenticado com senha por EDSON AFONSO NIZIO - REPRESENTANTE DA CONTRATADA - 26/09/2025 às 09:21:02
Autenticado com certificado digital por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 26/09/2025 às 11:58:41 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 26/09/2025 às 13:06:49
Documento Código: e14f685f-fdd2-4949-b2b8-2f816a59d618 - consulta à autenticidade em



e14f685f-fdd2-4949-b2b8-2f816a59d618



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

Número: **156/2025**

Assunto: **TERMO DE RATIFICAÇÃO - REPARA FOZ**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.foz.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=7745dc7b-7178-4fff-aeb7-f30bf2477adf>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
7745dc7b-7178-4fff-aeb7-f30bf2477adf

Hash do Documento

BB238820D06E95A3EE88FBD4CF9FB33E85A478B4421B72A8DF50907F585C7DD9

Anexos

RATIFICO INEXIGIVEL REPARA FOZ 023..docx - **5c67d749-6b5f-4bac-9f15-4a2283a2e9f9**

AUTORIZAÇÃO ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO- Nº 39-2025.pdf - **5e17c98d-e7f6-4523-b321-a19139ff54a6**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/09/2025 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 16/09/2025 16:35:30 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

LARISSA FERREIRA (Signatário) - CPF: ***69692212** em 16/09/2025 10:46:03 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



Autenticado com senha por EDSON AFONSO NIZIO - REPRESENTANTE DA CONTRATADA - 26/09/2025 às 09:21:02
Autenticado com certificado digital por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 26/09/2025 às 11:58:41 e
JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 26/09/2025 às 13:06:49
Documento Código: e14f685f-fdd2-4949-b2b8-2f816a59d618 - consulta à autenticidade em





Autenticado com senha por EDSON AFONSO NIZIO - REPRESENTANTE DA CONTRATADA - 26/09/2025 às 09:21:02
Autenticado com certificado digital por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 26/09/2025 às 11:58:41 e
JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 26/09/2025 às 13:06:49
Documento Código: e14f685f-fdd2-4949-b2b8-2f816a59d618 - consulta à autenticidade em



e14f685f-fdd2-4949-b2b8-2f816a59d618



Diário Oficial do Município

Prefeitura de Foz do Iguaçu

Ano XXIV

Edição nº 5.309 de 17 de Setembro de 2025

Nº de Páginas: 51

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO.....	2
DECRETOS	2
PORTARIAS	16
EDITAIS DE LANÇAMENTO DA TAXA DE LICENÇA	25
EDITAL DE INTIMAÇÃO	32
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS PROPOSTAS	34
AVISO DE LICITAÇÃO	35
TERMOS DE RATIFICAÇÃO	35
PRORROGAÇÃO DE PRAZO	36
RESOLUÇÕES	36
FOZPREV	43
PORTARIAS	43
FOZTRANS	46
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO	46
JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES	47
FUNDAÇÃO CULTURAL	49
PORTARIA	49
AVISO DE LICITAÇÃO	49
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	50
TERMO DE RATIFICAÇÃO	50
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - COMEL	50
RESOLUÇÃO	50

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 280
 CEP: 85851-340 - FOZ DO IGUAÇU/PR
 TELEFONE: (45) 2105-1393 / 2105-1395
 EMAIL: diariooficialfoz@gmail.com
 SITE: www.pmf.ig.gov.br

MARLLON
 BOARIA
 ROZIN:07
 69344496
 3

Digitally signed by
 MARLLON BOARIA
 ROZIN:07693444963
 DN: cn=MARLLON
 BOARIA,
 ROZIN:07693444963 c=BR,
 o=CP-Brasil, ou=RFB,
 c=CP-BA
 Reason: I am the author of
 this document
 20:17+21:00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 LEI Nº 2.063 DE 22 DE ABRIL DE 1997
 LEI Nº 3.722 DE 14 DE JULHO DE 2010
 DECRETO Nº 22.023 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013
 DECRETO Nº 29.611 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL:
 DIRETORIA DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS



AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Foz do Iguaçu comunica que realizará a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico nº. 72/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL aquisição de materiais gráficos impressos, incluso a criação de arte e diagramação nos itens que forem necessários, destinados ao atendimento das necessidades operacionais de diversas unidades da Secretaria Municipal de Saúde pelo prazo de 12 (doze) meses.

Abertura e avaliação das propostas: 07 de Outubro de 2025 as 09:00 horas.

Retirar o edital no site www.comprasgov.com.br - Maiores informações do processo das 08:00h às 17:00 horas de segunda a sexta feira, pelo telefone/whatsapp (45) 2105-1370 ou e-mail naiarapmfi.ntf@gmail.com

Foz do Iguaçu-PR, 17 de setembro de 2025.

Larissa Ferreira

Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Em conformidade com o artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando todos os documentos constantes dos autos, bem como fundamentado pelo parecer jurídico referencial nº **1119/2023**, RATIFICO os processos de inexigibilidade relacionados na tabela abaixo, com fulcro no artigo art. 74, caput e inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, referente ao o Credenciamento de Pessoas Jurídicas com domicílio tributário no Município de Foz do Iguaçu/PR, para fins de prestação de pequenos serviços de reparos e manutenção preventiva e corretiva, em atividades simples, típicas, isoladas e imprevisíveis nos próprios públicos do Município, dos seguintes profissionais prestadores de serviços de: Pintura (Pintor), Alvenaria (Pedreiro), Manutenção de telhado (Telhadista), Carpintaria (Carpinteiro), Montagem de móveis (Marceneiro/Montador de Móveis), Aplicação de revestimentos (Azulejista), Jardinagem (Jardineiro), Roçada (Roçador), Varreção de calçadas, pátios, praças, ruas e afins (Varredor), Instalação e Manutenção Elétrica Predial (Eletricista); Manutenção de instalações hidráulicas e sanitárias (Encanador), Manutenção de aparelhos de refrigeração e climatização (Técnico de refrigeração) e Metalúrgico soldador (Soldador), para atendimento às Secretarias Municipais de Foz do Iguaçu/PR.

PEDREIRO				
	NOME	CNPJ/CPF	Processo Administrativo	Inexigível
01	ESAV	48.294.825/0001-92	69202/2025	146/2025
02	ANTONIO DEMONTIEZ RODRIGUES BARBOSA	49.797.553/0001-06	69204/2025	147/2025
Valor por hora: R\$ 29,15 (vinte e nove reais e quinze centavos). Limite: 1.920 horas no período de 12 meses (R\$ 55.968,00).				

PINTURA				
	NOME	CNPJ/CPF	Processo Administrativo	Inexigível
01	ESAV	48.294.825/0001-92	69206/2025	148/2025
02	VLADEMIR FRANCISCO ZANATTA	19.475.928/0001-50	69208/2025	149/2025
03	LOURIVAL DOS SANTOS GARCIA	59.313.038/0001-67	69211/2025	150/2025
04	ANTONIO DEMONTIEZ RODRIGUES BARBOSA	49.797.553/0001-06	69215/2025	151/2025
05	MARCIO LUIZ FRANGIOTTI	55.231.516/0001-39	69217/2025	152/2025
Valor por hora: R\$ 30,36 (trinta reais e seis centavos). Limite: 1.920 horas no período de 12 meses (R\$ 58.291,20).				

AZULEJISTA				
	NOME	CNPJ/CPF	Processo Administrativo	Inexigível
01	ANTONIO DEMONTIEZ RODRIGUES BARBOSA	49.797.553/0001-06	69219/2025	153/2025
Valor por hora: R\$ 29,01 (vinte e nove reais e um centavo). Limite: 1.920 horas no período de 12 meses (R\$ 55.699,20).				

ENCANADOR				
	NOME	CNPJ/CPF	Processo Administrativo	Inexigível
01	ANTONIO DEMONTIEZ RODRIGUES BARBOSA	49.797.553/0001-06	69220/2025	154/2025
Valor por hora: R\$ 28,40 (vinte e oito reais e quarenta centavos). Limite: 1.920 horas no período de 12 meses (R\$ 54.528,00).				

www.pmfri.pr.gov.br



ELETRICISTA				
	NOME	CNPJ/CPF	Processo Administrativo	Inexigível
01	EDSON AFONSO NIZIO	61.943.359/0001-97	69222/2025	155/2025
02	MAYCON TRIES DO NASCIMENTO	54.367.532/0001-90	69224/2025	
Valor por hora: R\$ 46,48 (quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos). Limite: 1.920 horas no período de 12 meses (R\$ 89.241,60).				

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 025/2025

Ratifico a Dispensa de Licitação no âmbito do Processo Administrativo nº 42668/2025, cujo objeto refere-se à Aquisição de Access Point.

EM FAVOR DE: ENOQUE INFORMATICA LTDA.

CNPJ Nº 16.677.622/0001-99

VALOR: R\$ 6.080,00 (seis mil e oitenta reais)

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Prezados(as),

Considerando o item 22.1.1 do Edital de Concorrência Pública de nº 001/2024, a qual trata da Concessão administrativa para prestação dos serviços de Iluminação Pública no Município de Foz do Iguaçu/PR, incluídos o desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção da rede municipal de iluminação, de acordo com as especificações detalhadas no Edital e seus anexos, Processo Administrativo de nº 73735/2023;

Considerando o pedido de prorrogação realizado pelo Requerente por meio do Processo Administrativo de nº 69838/2025;

Considerando ainda que o pedido de prorrogação de prazo atendeu ao estabelecido no item 22.1.1 do Edital de Concorrência Pública de nº 001/2024.

Autorizo a prorrogação de prazo do devido processo licitatório, observando o prazo estabelecido no item 22.1.1 do Edital observando ainda todos os preceitos legais constantes das Leis Federais nº 11.079/04, nº 8.987/95, nº 8.666/93, Lei Municipal nº 5.311/23 e demais legislações pertinentes.

Foz do Iguaçu, 17 de setembro de 2025.

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO N.º 11/2025 – SMED

A **Secretaria Municipal da Educação**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 5.247/2023 de 17 de abril de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação nº 01/2024 – CME/FI, o Parecer nº 062/2025 – CME/FI e o Parecer nº 715/2025 - SMED/GAB/DVEFE.

www.pmfi.pr.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **CONTRATO**

Número: **201/2025**

Assunto: **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 201/2025 - 61.943.359 EDSON AFONSO NIZIO**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=e14f685f-fdd2-4949-b2b8-2f816a59d618>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

e14f685f-fdd2-4949-b2b8-2f816a59d618

Hash do Documento

2A553E703F743E84CA12941BE18EDE8504AE803D714B2B68EB0B8B8823AB1498

Anexos

201-2025 - 61.943.359 EDSON AFONSO NIZIO.pdf - 1c8cf5b4-1146-487b-a17a-aebfc29b6d7b

SOLICITAÇÃO CONTRATADA.pdf - 2bfe7f58-0b36-476b-a446-de10760b40b2

TERMO DE RATIFICAÇÃO.pdf - de4bc645-b5c9-4e24-a1e7-46a188102e86

DOM.pdf - 3c4b4d4e-f326-47cd-8633-324ef2a5b8d6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/09/2025 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 26/09/2025 13:06:49 - OK

Tipo: Assinatura Digital

LARISSA FERREIRA (Signatário) - CPF: ***69692212** em 26/09/2025 11:58:41 - OK

Tipo: Assinatura Digital

EDSON AFONSO NIZIO (Signatário) - CPF: ***43344931** em 26/09/2025 9:21:02 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

EXTRATOS DE CONTRATOS**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 199/2025, 24 de setembro de 2025****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR****CNPJ/MF Nº 76.206.606/0001-40****CONTRATADA: 49.797.553 ANTONIO DEMONTIEZ RODRIGUES BARBOSA****CNPJ/MF Nº 49.797.553/0001-06****OBJETO:** A prestação de serviços, sendo serviços de conservação de Azulejista para atendimento às Secretarias Municipais de Foz do Iguaçu/PR, em atendimento ao edital de Chamamento Público nº 006/2023, originando o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 153/2025, trazida através do Processo nº 69219/2025 e seus anexos.**VALOR:** Será de R\$ 55.699,20 (R\$ 55.699,20 é cinquenta e cinco mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**PRAZO (vigência):** Por até 01 (um) ano**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 200/2025, 25 de setembro de 2025****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR****CNPJ/MF Nº 76.206.606/0001-40****CONTRATADA: 49.797.553 ANTONIO DEMONTIEZ RODRIGUES BARBOSA****CNPJ/MF Nº 49.797.553/0001-06****OBJETO:** A prestação de serviços, sendo serviços de conservação de Encanador para atendimento às Secretarias Municipais de Foz do Iguaçu/PR, em atendimento ao edital de Chamamento Público nº 006/2023, originando o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 154/2025, trazida através do Processo nº 69220/2025 e seus anexos.**VALOR:** Será de R\$ 54.528,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais)**PRAZO (vigência):** Por até 01 (um) ano.**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 201/2025, 25 de setembro de 2025****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR****CNPJ/MF Nº 76.206.606/0001-40****CONTRATADA: 61.943.359 EDSON AFONSO NIZIO****CNPJ/MF Nº 49.797.553/0001-06****OBJETO:** A prestação de serviços, sendo serviços de conservação de Eletricista para atendimento às Secretarias Municipais de Foz do Iguaçu/PR, em atendimento ao edital de Chamamento Público nº 006/2023, originando o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 155/2025, trazida através do Processo nº 69222/2025 e seus anexos.**VALOR:** Será de R\$ 89.241,60 (oitenta e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)**PRAZO (vigência):** Por até 01 (um) ano.**EXTRATOS DE TERMOS DE CONTRATOS****1º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 314/2024, 24 de setembro de 2025.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU****CNPJ/MF Nº 76.206.606/0001-40****CONTRATADA: BERNAL GUILLEN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA****CNPJ/MF Nº 43.606.208/0001-61****OBJETO:** A prorrogação do instrumento contratual que possui como objeto a prestação de serviços para a realização de plantões médicos nas unidades de urgência e emergência e Unidade Padre Ítalo Paternoster, de forma complementar a Rede Municipal de Saúde, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Foz do Iguaçu, as quais a CONTRATADA se declara em condições de realizar em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada à efeito pelo Edital de Chamamento Público nº 003/2024, originando o Processo de Inexigibilidade nº 246/2024, conforme justificativa apresentada e especificações abaixo discriminadas:

VASCONCELOS NUNES EIRELI - ME				CARGA HORÁRIA			VALOR (R\$)		
ROFISSIONAL	CRM	TIPO DE PLANTÃO	LOCAL DE ATENDIMENTO	DIÁRIA	MENSAL	ANUAL	UNIT.	MENSAL	ANUAL
Dr. FABRIZIO JOSE BERNAL GUILLEN	45315	EMERGENCISTA	Unidades de Pronto Atendimento 24hs	6/12 h	135 h	1.620 h	ATÉ 130,00 POR HORA	Até 17.550,00	Até 210.600,00

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município PARAÍSO DO NORTE , população de 13.728 habitantes CARLOS ALBERTO VIZZOTTO (Exercício 2025) O último envio de informações desta entidade foi 19/12/2025 , dados estes referentes a 11/2025
105/2024 Nº Licitação
18/11/2024 Data da Abertura
R\$197.884,00 Valor
Pregão Modalidade
156/2024 (01/11/2024) Edital da Licitação (Publicação)
Homologada Em 21/11/2024

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS EM LIGAÇÕES PROVISÓRIAS PARA EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ONDE TENHA DEMANDA MAIOR QUE O CORPO TÉCNICO CONCURSADO DO MUNICÍPIO CONSIGA COMPORTAR - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Tipo de Avaliação	Menor Preço - Lote
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Serviços em Geral
Natureza da Licitação	Registro de Preços

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 19/12/2024, sua última atualização foi dia 15/10/2025, com informações referentes a 9/2025.

Propostas									
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	800	Outras Unidades e Medidas	SERVIÇOS DE ELETRICISTA	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	99,51	800	79.608,00

									90																														
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)																														
Descrição SERVIÇOS DE ELETRICISTA <table><tr><th>Valor Unitário Mínimo</th><th>Valor Unitário Máximo</th><th>Valor Total Mínimo</th><th>Valor Total Máximo</th><th>Prazo Entrega</th><th>Forma Entrega</th><th>Forma de Pagamento</th></tr><tr><td>0,00</td><td>140,87</td><td>0,00</td><td>112.693,36</td><td>5</td><td>Parcelada</td><td>Conforme TR.</td></tr></table> Propostas Detalhes <table><tr><th>Classificação</th><th>Participante</th><th>Valor</th><th>Quantidade</th><th>Total</th><th>Validade</th><th>Prazo Entrega</th><th>Homologação</th></tr><tr><td>1</td><td>Cadastro Inconsistente. </td><td>99,51</td><td>800</td><td>79.608,00</td><td>25/11/2025</td><td>25/11/2024</td><td>21/11/2024</td></tr></table>										Valor Unitário Mínimo	Valor Unitário Máximo	Valor Total Mínimo	Valor Total Máximo	Prazo Entrega	Forma Entrega	Forma de Pagamento	0,00	140,87	0,00	112.693,36	5	Parcelada	Conforme TR.	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total	Validade	Prazo Entrega	Homologação	1	Cadastro Inconsistente.	99,51	800	79.608,00	25/11/2025	25/11/2024	21/11/2024
Valor Unitário Mínimo	Valor Unitário Máximo	Valor Total Mínimo	Valor Total Máximo	Prazo Entrega	Forma Entrega	Forma de Pagamento																																	
0,00	140,87	0,00	112.693,36	5	Parcelada	Conforme TR.																																	
Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total	Validade	Prazo Entrega	Homologação																																
1	Cadastro Inconsistente.	99,51	800	79.608,00	25/11/2025	25/11/2024	21/11/2024																																
1	2	800	Outras Unidades e Medidas	SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ELETRICISTA	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	75,23	800	60.184,00																														
Ação																																							
Participantes																																							
Convidado																																							
Comissão																																							
Publicação Edital																																							
Obras																																							
Pagamentos																																							
Convênio																																							
Contrato																																							

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 26 de fevereiro de 2026.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Pregoeiro

Preliminarmente à autorização solicitada pelos Diretores, conforme consta nos autos, para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparo na rede elétrica dos prédios públicos municipais, atendendo as necessidades dos departamentos solicitantes, conforme PAE nº 439/2026, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/02/2026 08:46 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp4b48801ba496b>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 26 de fevereiro de 2026.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 26 de fevereiro de 2026, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	439/2026
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto do processo:	contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparo na rede elétrica dos prédios públicos municipais, atendendo as necessidades dos departamentos solicitantes
Valor Máximo:	R\$ 224.280,00

II – Plano Plurianual – 3.034/2025

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 3.037/2025

IV – Lei Orçamentária Anual – 3.043/2025

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
69	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	0	335.496,73
70	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	510	108.298,24
71	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	511	28.000,00
486	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.16.00.00	0	48.473,36
501	10.02	20.608 0027 2.050	3.3.90.39.16.00.00	0	105.332,00
391	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.16.00.00	0	271.115,03
399	09.01	08.244 0022 2.036	3.3.90.39.16.00.00	0	31.094,17
411	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.16.00.00	0	126.000,00
645	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.16.00.00	949	20.494,99
646	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.16.00.00	957	41.552,16
421	09.02	08.244 0022 2.045	3.3.90.39.16.00.00	940	25.000,00
426	09.02	08.244 0022 2.053	3.3.90.39.16.00.00	934	106.417,17
431	09.03	08.243 0025 6.054	3.3.90.39.16.00.00	0	106.000,00
647	09.03	08.243 0025 6.054	3.3.90.39.16.00.00	963	157.500,00
436	09.03	08.243 0025 6.055	3.3.90.39.16.00.00	0	24.792,11
445	09.03	08.243 0025 6.056	3.3.90.39.16.00.00	0	15.000,00
651	09.03	08.243 0025 6.056	3.3.90.39.16.00.00	922	13.852,72
175	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.39.16.00.00	102	25.673,00
208	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	103	124.240,10
209	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	104	475.337,97
233	06.02	12.365 0008 2.022	3.3.90.39.16.00.00	103	32.500,00
246	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.39.16.00.00	0	489.723,58





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

264	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.16.00.00	0	190.417,96
536	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.16.00.00	0	327.013,64

Obs.: Saldo orçamentário em: 26/02/2026.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

510 – Taxas – Exercício Poder de Polícia

511 – Taxas – Prestação de Serviços

949 – PPAS I Expansão - Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS)

957 – Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS-IV

940 – Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015

934 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – SUAS

963 – FIA Estadual- Incentivo Estadual para Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes- Deliberação 13/2025-CEDCA/PR.

922 – Fia Incentivo Primeira Infância

102 – FUNDEB 40%

103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

104 – Educação 25% s/ Impostos

Respeitosamente,

Jeferson Facin

Contador

CRC/PR 075715/O-5





PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 439/2026

CÓD. VERIFICADOR: MAINHC2M

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparo na rede elétrica dos Prédios Públicos Municipais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 224.280,00 (duzentos e vinte e quatro mil e duzentos e oitenta).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia **/**/2026 às 08h30min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto/fechado.

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não.

PLATAFORMA:

Compras.gov



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº */2026 – PMM**
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº */2026**

REGISTRO DE PREÇOS

DATA DA REALIZAÇÃO: **//2026**

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 08h30min

LOCAL: Prefeitura do Município de Marmeleiro – Paraná

www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado”

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Jander Luiz Loss, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparo na rede elétrica dos Prédios Públicos Municipais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

**** de **** de 2026 às 08h30min**

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

São Agentes de Contratação / Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio deste Município, os servidores designados pela Portaria nº 7.481, de 15 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeleiro – PR.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

- 1.1 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.
- 1.2 **A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia ** de **** de 2026 às 08h30min, no site www.gov.br/compras/pt-br, nos termos das condições descritas neste Edital.**

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste **PREGÃO, o REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparo na rede elétrica dos Prédios Públicos Municipais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.
- 2.2 A licitação será realizada em único item.
- 2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php e www.pncp.gov.br.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 2.3 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no Portal de Compras do **Governo Federal** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.4 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone / WhatsApp nº (46) 99135-0488.
- 2.5 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Administração e Planejamento, telefone nº (46) 3525-8100.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 **A licitação será para ampla concorrência.**
- 3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.7 Não poderão disputar esta licitação:
- 3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- 3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- 3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.
- 3.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
 - 4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
 - 4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
 - 4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
 - 4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.



- 4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1 Valor unitário e total do item.
- 5.1.2 Marca, quando da aquisição de bens.
- 5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



- 5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).**
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10.1 Será utilizado para esse certame o modo de disputa **“aberto e fechado”**.
- 6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
- 6.12.1 **A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.**
- 6.12.2 **Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.**
- 6.12.3 **No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.**



- 6.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.**
- 6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.**
- 6.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas



da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 6.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- 6.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- 6.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



- 6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
 - 6.21.2.2 Empresas brasileiras.
 - 6.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - 6.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.22.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7 DA FASE DE JULGAMENTO**
- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1 SICAF.



- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.
- 7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1 Contiver vícios insanáveis.
- 7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.
- 7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



7.8 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA AMOSTRA

8.1 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.5 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



- 9.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 9.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 9.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 9.7 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.7.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas (02) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.8 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 9.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.7.1.
- 9.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



- 9.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito.
- 10.2 O objeto deste Pregão será adjudicado por item a vencedora do certame.

11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

- 11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela(e) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 11.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.
- 11.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3 A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato será assinada(o) por meio de assinatura digital e disponibilizada(o) nos sítios eletrônicos: www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeleiro.atende.net/?pg=transparencia e www.pncp.gov.br.
- 11.4 Serão formalizadas(os) tantas(os) Atas de Registro de Preços/Contratos quantas(os) forem necessárias(os) para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5 O preço registrado/contratado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado a Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8 O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, observando-se o disposto nos § 7º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

12 DOS RECURSOS



- 12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- 12.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 12.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos: www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeleiro.atende.net/?pg=transparencia e www.gov.br/compras.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.
- 13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
- 13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
- 13.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.



- 13.1.2.4 Deixar de apresentar amostra.
- 13.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 13.1.5 Fraudar a licitação.
- 13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - 13.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 13.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1 Advertência.
 - 13.2.2 Multa.
 - 13.2.3 Impedimento de licitar e contratar.
 - 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2 As peculiaridades do caso concreto.
 - 13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.



- 13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

15.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

15.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

15.4 Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



- 16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php> e www.gov.br/compras.
- 16.11 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeleiro – PR, com exclusão de qualquer outro.
- 16.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo da Ata de Registro de Preços
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

Marmeleiro, ** de ***** de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito



EDITAL DE PREGÃO Nº */2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 439/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparo na rede elétrica dos Prédios Públicos Municipais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO I

Termo de Referência

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparo na rede elétrica dos Prédios Públicos Municipais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	3000	Horas	Serviços de manutenção e recuperação/reparos da rede elétrica dos prédios públicos do município de Marmeleiro.	74,76	224.280,00
Valor total estimado					224.280,00

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

1.2. O valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 224.280,00** (duzentos e vinte e quatro mil e duzentos e oitenta reais).

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Constitui objeto deste documento a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparo na rede elétrica dos prédios públicos municipais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

2.2. A contratação é indispensável para suprir as necessidades de cada Departamento, sendo:

2.3. Departamento de Administração e Planejamento



2.4. Justifica-se a contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção, recuperação, reparos e extensão da rede elétrica nos prédios públicos, devido a possibilidade da ocorrência de problemas no sistema elétrico das edificações, bem como da necessidade de extensão da rede elétrica para a melhoria dos serviços públicos, ou afim de evitar paralisação ou prejuízos na prestação destes mesmos serviços.

2.5. Como não há funcionário eletricitista no quadro de servidores efetivos do Município, solicita-se a realização de processo licitatório para contratação deste serviço.

2.6. A manutenção predial pretendida visa executar um conjunto de atividades para garantir a plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de trabalho administrativo, preservando as características e desempenhos, mantendo o estado de uso ou de operação, bem como na recuperação deste estado, e ainda manter o patrimônio.

2.7. O Paço Municipal nas suas instalações, utiliza vários sistemas, máquinas e equipamentos que exigem conhecimentos técnicos especializados em manutenção predial, de forma a garantir seu perfeito funcionamento. Entre estes sistemas, as instalações prediais elétricas e outras no mesmo nível de complexidade devem ser inspecionadas periodicamente para garantir adequadas condições de funcionalidade, segurança e conforto aos usuários, mantendo um adequado padrão operacional. Além dos prédios do Almoxarifado, Rodoviária Municipal e Casa Mortuária, que também estão sob a responsabilidade do Departamento de Administração e Planejamento.

2.8. Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficaz para a Administração, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público e mantê-lo funcionando adequadamente para atender as atividades afins.

2.9. Departamento de Agricultura e Abastecimento

2.10. A existência de empresa contratada que realize os serviços supracitados torna-se necessária devido a possibilidade da ocorrência de problemas no sistema elétrico das edificações sob responsabilidade do Departamento de Agricultura, evitando com isso a paralisação ou prejuízo dos trabalhos desenvolvidos. Como não há funcionário eletricitista no quadro de servidores efetivos do Município, solicita-se a realização de processo licitatório para contratação deste serviço.

2.11. A quantidade solicitada é para atender a necessidade do departamento nas manutenções elétricas no prédio de responsabilidade do departamento como é um termo de registro de preços é solicitado uma quantia para prevenção, tendo em vista que nos outros anos não foram solicitados este serviço.

2.12. Departamento de Assistência Social

2.13. Justifica-se a contratação deste tipo de empresa especializada, pois frequentemente existe necessidade de reparos e manutenção da rede elétrica. Os serviços serão solicitados conforme as necessidades dos equipamentos vinculados ao departamento Municipal de Assistência Social; Abrigo Institucional (Casa Lar), Centro de Convivência da Assistência Social (Escola Oficina), Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Conselho Tutelar e o próprio Departamento Municipal de Assistência Social.

2.14. O Departamento Municipal de Assistência Social necessita que os serviços sejam realizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

2.15. Prevendo a possibilidade de se refazer pontos de instalação elétrica dos equipamentos onde as construções encontram-se com maior necessidade de reformas.



2.16. A estimativa de quantidade foi baseada na quantidade utilizada pelo departamento no último ano. Devido ao fato de que não temos nenhum espaço a ser construído novo, só precisamos de manutenção nas estruturas existentes.

2.17. Departamento de Educação e Cultura

2.18. A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e reparo na rede elétrica dos prédios públicos municipais é importante por diversas razões que garantem a segurança, eficiência e conformidade dos serviços prestados.

2.19. Uma rede elétrica mal mantida representa um risco significativo de incêndios, choques elétricos e outros perigos que podem comprometer a integridade física dos ocupantes dos prédios. Serviços especializados asseguram que a rede elétrica esteja em conformidade com os padrões de segurança, minimizando esses riscos.

2.20. A manutenção preventiva permite a identificação e correção de problemas antes que eles se tornem críticos. Isso previne falhas inesperadas que poderiam interromper as operações do prédio, reduzir a durabilidade dos equipamentos e colocar em risco a segurança dos usuários.

2.21. A manutenção adequada da rede elétrica contribui para a eficiência energética do prédio, reduzindo o consumo desnecessário de eletricidade e, conseqüentemente, os custos associados.

2.22. Muitas regulamentações e padrões de segurança exigem que os prédios públicos mantenham seus sistemas elétricos e de comunicação em conformidade com as normas estabelecidas. A contratação de serviços especializados assegura que todas as regulamentações sejam atendidas e que o prédio esteja sempre em conformidade.

2.23. Em resumo, a contratação de serviços especializados para a manutenção da rede elétrica em prédios públicos municipais é essencial para assegurar a segurança, eficiência operacional e conformidade com as regulamentações, contribuindo para a proteção dos ocupantes e a eficácia na prestação de serviços à comunidade.

2.24. A estimativa para a presente contratação foi elaborada com base em uma análise detalhada da demanda identificada pelo Departamento nas oito unidades escolares, e considera as médias de consumo e manutenção registradas nos anos anteriores, a estimativa levou em conta o saldo dos contratos anteriores e a utilização dos serviços registrada ao longo dos últimos 12 meses. Dessa forma, a abordagem adotada assegura que as necessidades reais sejam atendidas de maneira eficaz, proporcionando a continuidade dos serviços essenciais e a gestão adequada dos recursos.

2.25. Departamento de Esportes

2.26. Justifica-se a contratação deste tipo de empresa especializada, pois frequentemente existe necessidades de reparos e manutenção da rede elétrica das instalações dos prédios sob a responsabilidade deste Departamento, principalmente por se tratar de ser serviço essencial e indispensável para o desempenho das atividades, bem como para a segurança dos usuários, evitando assim, ocorrências de paralização ou prejuízo aos trabalhos a serem desenvolvidos.

2.27. Ressaltamos que os prédios em questão são todos antigos/desgastados, muito passíveis de avarias e conseqüentemente necessitando deste tipo de serviços, desta forma, a contratação se faz indispensável.

2.28. Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



2.29. A necessidade da contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e reparação na rede elétrica se deve pelo fato de que o departamento de Meio Ambiente possui prédio próprio, separado dos demais setores da administração, e que por isso, podem ocorrer problemas elétricos, que necessitem de intervenção especializada. Ainda, por ser responsável pela coleta de resíduos recicláveis no município, a qual é realizada pela ACMR – Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Marmeleiro, onde há vários equipamentos elétricos, os mesmos necessitam de conserto rápido em caso de problemas, visto que a associação necessita estar em pleno funcionamento para que não haja interrupção dos serviços.

2.30. Departamento de Saúde

2.31. A contratação dos serviços objeto deste documento é necessária e indispensável para a realização da manutenção na rede elétrica interna das edificações de responsabilidade do Departamento de Saúde, com a execução de serviços de reparos, adequações e manutenções preventivas visando a segurança e a continuidade nos trabalhos desenvolvidos.

2.32. O município de Marmeleiro não possui em seu quadro de servidores profissional especializado na área, desta forma, solicita-se a realização de processo licitatório para contratação de empresas especializadas nestes serviços.

2.33. A quantidade de horas solicitada é baseada na média de consumos dos últimos anos.

2.34. Departamento de Urbanismo

2.35. A existência de empresa contratada que realize os serviços supracitados torna-se necessária devido a possibilidade da ocorrência de problemas no sistema elétrico das edificações sob responsabilidade do Departamento de Urbanismo, evitando com isso a paralização ou prejuízo dos trabalhos desenvolvidos.

2.36. Como não há funcionário eletricista no quadro de servidores efetivos do Município, solicita-se a realização de processo licitatório para contratação deste serviço

2.37. Ressaltamos nossa atenção à gestão eficiente dos recursos, e estaremos abertos a ajustes conforme necessário, levando em consideração quaisquer mudanças nas condições de consumo ou novas informações que possam impactar a decisão de manter as quantidades desses itens.

2.38. Departamento de Viação e Obras

2.39. A contratação de empresa que realize os serviços supracitados torna-se necessária devido a possibilidade da ocorrência de problemas no sistema elétrico das edificações sob responsabilidade do Departamento, evitando com isso a paralização ou prejuízo dos trabalhos desenvolvidos e para manter o estado de uso e operação, justificando assim a necessidade de contratação de empresa para realização dos serviços citados.

2.40. Estas estimativas são para o período 12 (doze) meses. A estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada nos Pregões anteriores.

2.41. Previsão no Plano de Contratações Anual:

2.41.1. A presente contratação está alinhada com o PCA, conforme decreto 3.622/25. Há uma diferença entre o valor previsto no plano e o valor máximo proposto para esta contratação devido a alterações na quantidade, de 2390 horas para 3000 horas, este ajuste foi necessário para adequar o quantitativo as necessidades dos departamentos a fim de evitar que o saldo se esgote antes do final da



vigência da Ata de Registro de Preços. Outro fator que contribuiu para gerar a discrepância entre os valores é a atualização dos preços e a adequação ao mercado, onde para os serviços técnicos os valores praticados encontram-se justificados na pesquisa de preços.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A descrição dos requisitos de contratação, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

4.2.1. O Art. 48, inciso III da Lei Complementar 147/14, dispõe que deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens com valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.2.2. O objeto desta licitação, não se trata de bens divisíveis por serem serviços, razão pela qual não será cedida cota de até 25% para o grupo, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/06.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

5.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.



5.7. Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

5.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

5.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

5.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

5.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.



5.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

5.21. Emitir ART ou documento equivalente, relativo ao serviço executado e apresentar à ADMINISTRAÇÃO devidamente assinada.

5.22. Providenciar isolamento e sinalização da área durante a execução do serviço, de modo a garantir a segurança.

5.23. Responsabilizar-se por todas as máquinas, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários para completa execução do serviço requisitado.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

6.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

6.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.



6.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. Os serviços serão executados parceladamente, conforme necessidade, junto ao local indicado pelos Departamentos solicitantes, nos horários determinados, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

7.2. O prazo para execução de serviços será **impreterivelmente de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

7.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

7.4. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

7.5. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.6.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

7.6.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

7.6.3. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

7.6.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

7.6.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

7.6.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo



CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

7.6.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Tatiana Stein, Idiones Maria Bruni Padilha, Everton José Mainardi, Airton Neri Rama, Fernanda Barizon, Rudimar Ernandes Walkowiecz, Élcio Maldonado Valenzuela e Valmor Ferreira da Luz.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

8.5. A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

8.6. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

8.7. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

9.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

9.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.



9.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

10.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.2.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

10.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

10.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

10.4.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

10.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

10.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

10.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.

10.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.



10.4.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.5. Deverá apresentar ainda a documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA**:

10.5.1. Declaração de responsabilidade técnica (ANEXO IV), indicando o responsável técnico pela execução dos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

10.5.2. Comprovação de registro no CREA, CAU e/ou CFT, através de certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, do **RESPONSÁVEL TÉCNICO** indicado pela licitante.

10.5.3. Comprovação de registro no CREA, CAU e/ou CFT, através de certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, **DA PROPONENTE**.

10.5.4. Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico, indicado pela licitante e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

10.5.5. Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, **EM NOME DA PROPONENTE**, comprovando ter desempenhado de forma satisfatória a prestação de serviços pertinente ao objeto licitado e Certidão de Acervo Técnico do responsável técnico indicado pela licitante.

10.6. O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, através da modalidade pregão, sob a forma eletrônica.

11 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
69	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	0
70	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	510
71	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	511
486	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.16.00.00	0
501	10.02	20.608 0027 2.050	3.3.90.39.16.00.00	0
391	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.16.00.00	0
399	09.01	08.244 0022 2.036	3.3.90.39.16.00.00	0
411	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.16.00.00	0
645	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.16.00.00	949
646	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.16.00.00	957
421	09.02	08.244 0022 2.045	3.3.90.39.16.00.00	940
426	09.02	08.244 0022 2.053	3.3.90.39.16.00.00	934
431	09.03	08.243 0025 6.054	3.3.90.39.16.00.00	0
647	09.03	08.243 0025 6.054	3.3.90.39.16.00.00	963
436	09.03	08.243 0025 6.055	3.3.90.39.16.00.00	0
445	09.03	08.243 0025 6.056	3.3.90.39.16.00.00	0
651	09.03	08.243 0025 6.056	3.3.90.39.16.00.00	922
175	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.39.16.00.00	102
208	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	103
209	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	104
233	06.02	12.365 0008 2.022	3.3.90.39.16.00.00	103
246	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.39.16.00.00	0
264	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.16.00.00	0
536	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.16.00.00	0



EDITAL DE PREGÃO Nº */2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 439/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparo na rede elétrica dos Prédios Públicos Municipais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG, CPF, (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeleiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ***/2026, conforme abaixo discriminado:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	XX	XX	XXX	R\$	R\$
2	XX	XX	XXX	R\$	R\$

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome:
- CPF:
- Endereço:
- Telefone:
- e-mail:

Informar Agência e Conta para pagamento.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

....., de de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº */2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 439/2026****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparo na rede elétrica dos Prédios Públicos Municipais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2026

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, aqui denominada simplesmente de **FORNECEDOR**, RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº ***/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparo na rede elétrica dos Prédios Públicos Municipais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total Estimado					

2.2. O valor total estimado para esta contratação será de R\$ (.).

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.4. Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº ***/2026, a proposta do FORNECEDOR e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS



3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

3.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.3. Na formalização da Ata ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com o FORNECEDOR registrado na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação, para a formalização da Ata de Registro de Preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

4.3. O valor acima e meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

4.4. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.5. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio FORNECEDOR obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pelo FORNECEDOR de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
69	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	0
70	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	510
71	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	511
486	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.16.00.00	0
501	10.02	20.608 0027 2.050	3.3.90.39.16.00.00	0
391	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.16.00.00	0
399	09.01	08.244 0022 2.036	3.3.90.39.16.00.00	0
411	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.16.00.00	0
645	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.16.00.00	949
646	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.16.00.00	957
421	09.02	08.244 0022 2.045	3.3.90.39.16.00.00	940
426	09.02	08.244 0022 2.053	3.3.90.39.16.00.00	934



431	09.03	08.243 0025 6.054	3.3.90.39.16.00.00	0
647	09.03	08.243 0025 6.054	3.3.90.39.16.00.00	963
436	09.03	08.243 0025 6.055	3.3.90.39.16.00.00	0
445	09.03	08.243 0025 6.056	3.3.90.39.16.00.00	0
651	09.03	08.243 0025 6.056	3.3.90.39.16.00.00	922
175	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.39.16.00.00	102
208	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	103
209	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	104
233	06.02	12.365 0008 2.022	3.3.90.39.16.00.00	103
246	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.39.16.00.00	0
264	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.16.00.00	0
536	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.16.00.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao FORNECEDOR requerer ao CONTRATANTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. Neste caso, o FORNECEDOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e o FORNECEDOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do item anterior, nos termos do Parágrafo anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o CONTRATANTE atualizara o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços serão executados parceladamente, conforme necessidade, junto ao local indicado pelos Departamentos solicitantes, nos horários determinados, após assinatura da Ata de Registro de Preços, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O prazo para execução de serviços será **impreterivelmente de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

8.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.4. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.5. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.6.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será dado como recebido, conforme:

8.6.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente o FORNECEDOR que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.6.3. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da Ata acima identificado que ensejem correções por parte do FORNECEDOR.

8.6.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto nesta Ata de Registro de Preços. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, o FORNECEDOR será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.6.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que o FORNECEDOR faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação da CONTRATANTE. O FORNECEDOR ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.6.6. Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.



8.6.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

9.5. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações do FORNECEDOR, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o FORNECEDOR quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

9.7. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

9.8. Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao FORNECEDOR.

9.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Compete ao FORNECEDOR:



10.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7. Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

10.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



10.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

10.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.21. Emitir ART ou documento equivalente, relativo ao serviço executado e apresentar à ADMINISTRAÇÃO devidamente assinada.

10.22. Providenciar isolamento e sinalização da área durante a execução do serviço, de modo a garantir a segurança.

10.23. Responsabilizar-se por todas as máquinas, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários para completa execução do serviço requisitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

11.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.3. O FORNECEDOR dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão da Ata de Registro de Preços com o CONTRATANTE.

11.4. O FORNECEDOR obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.5. O FORNECEDOR não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.



11.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se o FORNECEDOR pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos servidores: Tatiana Stein, Idiones Maria Bruni Padilha, Everton José Mainardi, Airton Neri Rama, Fernanda Barizon, Rudimar Ernandes Walkowiecz, Élcio Maldonado Valenzuela e Valmor Ferreira da Luz

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor da Ata de Registro de Preços.

12.5. A gestão da presente Ata ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

12.5.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

12.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158



da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo CONTRATANTE, quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2. da Cláusula Sétima; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do CONTRATANTE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



14.3. Na hipótese de cancelamento da Ata, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

14.4. O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo CONTRATANTE total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sétima.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss

CONTRATANTE

EMPRESA

Representante

FORNECEDOR



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

139

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº */2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 439/2026****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparo na rede elétrica dos Prédios Públicos Municipais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, é(são):

Nome	Especialidade	Nº do Registro Órgão de Classe	Data do Registro

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

....., de de 2026.

Local e Data

(nome e assinatura do responsável técnico indicado)

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

PORTARIA Nº 7.657, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.605, de 04 de julho de 2025.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- II - Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8;
- III - Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4;
- IV - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;
- III - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pela servidora Isabela Rodrigues Borges e, na sua ausência, pelo servidor Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9.

§ 2º Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4 e/ou Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 10 de setembro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 10 de março de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 439/2026 Pregão Eletrônico

PARECER JURÍDICO n.º 77/2026 - PG

1. DO RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo dessa Procuradoria, para a análise e emissão de Parecer, a abertura do **Processo Administrativo n.º 439/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço por item**, cujo objeto é o “*REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços manutenção e reparo na rede elétrica dos Prédios Públicos*”, a fim de atender às necessidades dos diversos Departamentos Municipais.

Conforme se extrai dos documentos que instruem os autos, a contratação pretendida destina-se a assegurar a manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas das edificações públicas municipais, compreendendo serviços de inspeção, diagnóstico, reparos, substituição de componentes, adequações e eventuais ampliações das instalações elétricas, sempre que necessário para garantir o funcionamento adequado, seguro e contínuo das estruturas utilizadas pela Administração Pública.

Encaminhados os autos a fim de que fosse verificada a legalidade da fase interna do procedimento, atendendo ao disposto no artigo 53 da Lei n.º 14.133/21.

É o breve relatório.

Passo a fundamentar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiro, cumpre salientar que essa Procuradoria emite parecer sob à ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa, técnica ou econômica.

É o entendimento do Tribunal de Contas da União, neste exato sentir:





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

(...) O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. **O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da operação.** (...) [Grifei] Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 186/2010 – Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Processo nº 018.791/2005-4.

É, inclusive, o que recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, senão:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões. apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto. [Grifei].

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão a ser adotada pelo gestor municipal. Neste sentido, tem-se que o parecer jurídico concretiza-se, seja a pedido do administrador ou por exigência legal, para aclarar e nortear o administrador que pode segui-lo ou ignorá-lo, quando da prática de determinado ato administrativo.

Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

Pois bem.

2.1. DO REGIME JURÍDICO

A obrigatoriedade de licitar consta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. O procedimento licitatório, por sua vez, visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, mas também assegurar o Princípio Constitucional da Isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido.

Em face do regramento constitucional, e em substituição à Lei 8.666/93, em 2021 foi editada a Lei nº 14.133/2021, a qual instituiu normas gerais que regem as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública. Assim, de acordo com o art. 17 da nova legislação, o





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

processo licitatório deve observar às seguintes fases, em sequência: (I) preparatória; (II) divulgação do edital; (III) apresentação de propostas e lances, quando for o caso; (IV) julgamento; (V) habilitação; (VI) recursal; (VII) homologação.

Em razão do andamento dos atos praticados até o momento, somente é possível realizar uma análise dos elementos registrados na fase inicial do procedimento licitatório. Por consequência, torna-se fundamental atentar-se ao teor do art. 18 da Lei 14.133/2021, o qual inaugura o capítulo referente à fase preparatória, *in verbis*:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Compulsando os documentos que instruem os autos, constata-se que contemplam o contido no dispositivo supra, uma vez que estão presentes, até aqui, os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, a





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

pesquisa de mercado, indicação da dotação orçamentária, Portaria de nomeação dos agentes de contratação e Minuta do Edital com os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
- Anexo II – Modelo de Proposta;
- Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;

Por sua vez, restam contemplados o objeto, as exigências de participação na licitação, apresentação da proposta inicial, preenchimento da proposta, abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances, fase de julgamento, fase de habilitação, recursos, infrações administrativas e sanções, impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento, em conformidade com o art. 25 da Lei de Licitações.

2.2. DO CASO CONCRETO

No caso em análise, a contratação pretendida tem por objeto a prestação de serviços especializados de manutenção e reparo na rede elétrica dos prédios públicos municipais, abrangendo atividades de manutenção preventiva, corretiva e eventual adequação das instalações elétricas existentes nas edificações sob responsabilidade da Administração Municipal.

A justificativa apresentada pelos setores requisitantes evidencia que os serviços são necessários para garantir a continuidade das atividades administrativas e da prestação de serviços públicos essenciais à população, considerando que as instalações elétricas das edificações municipais demandam manutenção periódica, bem como intervenções corretivas diante da ocorrência de falhas, avarias ou necessidade de adequações técnicas.

Destaca-se que as instalações elétricas prediais constituem sistemas essenciais ao funcionamento das estruturas públicas, sendo responsáveis pelo fornecimento de energia para iluminação, equipamentos e sistemas indispensáveis à execução das atividades administrativas e à prestação de serviços públicos à população.

Nesse contexto, a manutenção adequada da rede elétrica revela-se fundamental para assegurar condições seguras de funcionamento das edificações, prevenir riscos de acidentes, evitar interrupções no fornecimento de energia e preservar o patrimônio público.





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

A Administração pontuou que o Município não dispõe, em seu quadro permanente de servidores, de profissional eletricitista habilitado para a execução dos serviços especializados necessários à manutenção das instalações elétricas prediais, circunstância que inviabiliza a execução direta das atividades pela Administração.

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada apresenta-se como solução adequada e necessária, por possibilitar a execução dos serviços por profissionais qualificados, com observância das normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como pelas disposições da Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10), relativa à segurança em instalações e serviços em eletricidade.

A hipótese de execução direta foi considerada inviável no momento, em razão da inexistência de profissionais habilitados no quadro de servidores municipais, bem como da necessidade de criação de cargos específicos e realização de concurso público, circunstâncias que demandariam tempo e alterações estruturais na organização administrativa.

Por outro lado, a contratação de empresa especializada mostrou-se tecnicamente e economicamente mais adequada, pois permite a disponibilização de profissionais qualificados, ferramentas e equipamentos apropriados, além de assegurar maior agilidade no atendimento das demandas de manutenção e reparo.

Nesse contexto, a solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de eletricitista predial, mediante demanda da Administração, com disponibilização de mão de obra qualificada e observância dos padrões técnicos e de segurança aplicáveis.

Em relação à modalidade de licitação, entende-se ser correta a escolha do Pregão Eletrônico, tendo em vista ser a modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme previsto no art. 28, inciso I, c/c art. 6º, XLI, ambos da Lei n.º 14.133/21. Além disso, é a mais vantajosa para a Administração Pública em virtude da ampla competitividade de preços dela decorrentes.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

Oportunamente, registra-se que o pregão deve ser adotado sempre que o objeto possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 29 da Lei de Licitações, devendo observar o rito estabelecido no art. 17 da mesma Lei:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

No tocante ao critério de julgamento, observa-se que foi adotado o **menor preço por item**, devidamente justificado nos autos.

Quanto ao parcelamento do objeto, verifica-se que a Administração optou pela contratação de um único prestador de serviços, tendo justificado a decisão com base em razões técnicas e operacionais. Além disso, a centralização da execução contratual em um único prestador facilita o controle da qualidade dos serviços, a rastreabilidade das intervenções realizadas e a responsabilização em caso de falhas ou irregularidades na execução contratual.

Dessa forma, considerando as características técnicas do objeto e as justificativas apresentadas pela Administração, não se vislumbra, sob o aspecto jurídico, impedimento à adoção da modelagem proposta.

Por se tratar do sistema de registro de preços, há de se observar o contido no art. 82 da Lei de Licitações:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

- I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
- II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
- III - a possibilidade de prever preços diferentes:
 - a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
 - b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
 - c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
 - d) por outros motivos justificados no processo;
- IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
- V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;
- VI - as condições para alteração de preços registrados;





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

É cediço que o sistema de registro de preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos quanto para a prestação de serviços. Possibilita maior flexibilidade e planejamento às compras públicas e é adotado diante da necessidade de demandas futuras com quantitativo incerto. Assim, a fim de evitar estoques e/ou desperdícios, a contratação se efetiva quando a necessidade se manifesta.

In casu, diante da impossibilidade de previsão exata das quantidades a serem demandadas ao longo do exercício, mostra-se juridicamente adequada a adoção do sistema de registro de preços, atendendo aos princípios da eficiência e da economicidade.

A estimativa da contratação foi elaborada considerando a média de consumo verificada em exercícios anteriores, acrescida de margem destinada à realização de reparos e adequações previstos no planejamento administrativo, totalizando estimativa de até 3.000 (três mil) horas de serviços ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços.

No que concerne ao prazo de vigência, consta que a Ata de Registro de Preços terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, hipótese que se mostra compatível com a sistemática do Sistema de Registro de Preços.

Quanto ao art. 18, da Lei n.º 14.133/21, tem-se que o 1º, inciso I, dispõe sobre os elementos necessários no Estudo Técnico Preliminar, previsto no inciso I do art. acima citado:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
 - V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
 - VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
 - VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
 - VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
 - IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
 - X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
 - XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
 - XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
 - XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
- § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar atende aos requisitos mínimos previstos no art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, evidenciando a necessidade da contratação, as estimativas de quantidades, a estimativa de valor e o posicionamento conclusivo quanto à adequação da solução proposta.

2.2.1. Da Forma da Participação no Certamente

A Lei n.º 14.133/21 trata da participação das microempresas e empresas de pequeno porte, estabelecendo-lhes tratamento diferenciado, *in verbis*:

- Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- § 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:
- I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
 - II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- § 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

No que se refere à participação no certame, consta previsão de que será para ampla concorrência, todavia, às microempresas e/ou empresas de pequeno porte, será concedido o tratamento diferenciado.

2.2.2. Do PCA

No que se refere ao planejamento administrativo, verifica-se que a presente contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual do Município – PCA 2026, elaborado nos termos do Decreto Municipal nº 3.622/2025.

Consta dos autos que houve ajuste no quantitativo inicialmente previsto no plano, passando de 2.390 horas para 3.000 horas estimadas, com a finalidade de adequar a previsão às necessidades efetivamente identificadas pelos Departamentos Municipais, bem como evitar o esgotamento do saldo contratual antes do término da vigência da Ata de Registro de Preços.

Ademais, verificou-se atualização dos valores estimados em razão da adequação aos preços praticados no mercado, circunstância devidamente justificada nos autos.

2.2.3. Da Estimativa do Valor e da Formação de Preços

O valor máximo estimado da contratação é de R\$ 224.280,00 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta reais).

Consigna-se que a Divisão de Contabilidade atesta a existência de dotações orçamentárias para assegurar o pagamento das obrigações.

No tocante ao dispêndio econômico que se depreende da contratação, esta Procuradoria destaca que não detém *expertise* para examinar e avaliar a correspondência dos valores estimados no certame frente ao usualmente praticado pelo mercado, limitando-se à verificação da existência de pesquisa de preços apta a subsidiar a estimativa orçamentária.

Nesta feita, nota-se que há no processo pesquisa de preços que teve como parâmetro preços registrados em certames anteriores, contratações similares feitas por outros entes públicos e orçamentos com empresas do setor privado, em consonância com o Decreto Municipal nº 3.498/2024.





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

2.2.4. Da Publicidade

Por fim, cumpre asseverar que é obrigatória a divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), e do extrato do edital em Diário Oficial, em atenção ao disposto no art. 54, *caput*, e §1º da Lei nº 14.133/2021.

3. DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada dessa Procuradoria, **opino pela legalidade da fase interna do procedimento licitatório e pelo regular prosseguimento do feito para as etapas administrativas subsequentes.**

É o Parecer, o qual submeto à apreciação da Autoridade Competente.

Assinado eletronicamente por:
KARIMA HAWA MUJAHED
10/03/2026 17:39:15
Assinado eletronicamente com certificado virtual
Karima Hawa Mujahed
Procuradora Jurídica
OAB/PR 110.980

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 17:39:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.jpm.com.br/pe679180a9ba40>





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 439/2026

CÓD. VERIFICADOR: MAINHC2M

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparo na rede elétrica dos Prédios Públicos Municipais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 224.280,00 (duzentos e vinte e quatro mil e duzentos e oitenta).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 30/03/2026 às 08h30min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto/fechado.

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não.

PLATAFORMA:

Compras.gov





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 439/2026

REGISTRO DE PREÇOS

DATA DA REALIZAÇÃO: 30/03/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 08h30min

LOCAL: Prefeitura do Município de Marmeleiro – Paraná

www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado”

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Jander Luiz Loss, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparo na rede elétrica dos Prédios Públicos Municipais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

30 de março de 2026 às 08h30min

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

São Agentes de Contratação / Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio deste Município, os servidores designados pela Portaria nº 7.481, de 15 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeleiro – PR.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

- 1.1 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.
- 1.2 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia 30 de março de 2026 às 08h30min, no site www.gov.br/compras/pt-br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste PREGÃO, o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparo na rede elétrica dos Prédios Públicos Municipais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.
- 2.2. A licitação será realizada em único item.
- 2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php e www.pncp.gov.br.





- 2.3 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no Portal de Compras do **Governo Federal** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.4 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone / WhatsApp nº (46) 99135-0488.
- 2.5 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Administração e Planejamento, telefone nº (46) 3525-8100.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 **A licitação será para ampla concorrência.**
- 3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.7 Não poderão disputar esta licitação:
- 3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- 3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- 3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.





- 3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.
- 3.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.





4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
 - 4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
 - 4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
 - 4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
 - 4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.





- 4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1 Valor unitário e total do item.
- 5.1.2 Marca, quando da aquisição de bens.
- 5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.





- 5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.





- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).**
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10.1 Será utilizado para esse certame o modo de disputa **“aberto e fechado”**.
- 6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
- 6.12.1 **A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.**
- 6.12.2 **Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.**
- 6.12.3 **No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.**





- 6.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.**
- 6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.**
- 6.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas





da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 6.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- 6.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- 6.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.





- 6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
 - 6.21.2.2 Empresas brasileiras.
 - 6.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - 6.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.22.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7 DA FASE DE JULGAMENTO**
- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1 SICAF.





- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.
- 7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1 Contiver vícios insanáveis.
- 7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.
- 7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.





7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA AMOSTRA

8.1 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.5 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.





- 9.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 9.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 9.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 9.7 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.7.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas (02) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.8 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 9.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.7.1.
- 9.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.





- 9.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito.
- 10.2 O objeto deste Pregão será adjudicado por item a vencedora do certame.

11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

- 11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela(e) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 11.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.
- 11.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3 A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato será assinada(o) por meio de assinatura digital e disponibilizada(o) nos sítios eletrônicos: www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeleiro.atende.net/?pg=transparencia e www.pncp.gov.br.
- 11.4 Serão formalizadas(os) tantas(os) Atas de Registro de Preços/Contratos quantas(os) forem necessárias(os) para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5 O preço registrado/contratado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado a Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8 O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, observando-se o disposto nos § 7º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

12 DOS RECURSOS





- 12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- 12.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 12.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos: www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeleiro.atende.net/?pg=transparencia e www.gov.br/compras.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.
- 13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
- 13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
- 13.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.





- 13.1.2.4 Deixar de apresentar amostra.
- 13.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 13.1.5 Fraudar a licitação.
- 13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - 13.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 13.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1 Advertência.
 - 13.2.2 Multa.
 - 13.2.3 Impedimento de licitar e contratar.
 - 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2 As peculiaridades do caso concreto.
 - 13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.





- 13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.





13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

15.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

15.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

15.4 Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.





- 16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php> e www.gov.br/compras.
- 16.11 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeleiro – PR, com exclusão de qualquer outro.
- 16.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo da Ata de Registro de Preços
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

Marmeleiro, 11 de março de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito





EDITAL DE PREGÃO Nº 020/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 439/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparo na rede elétrica dos Prédios Públicos Municipais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO I

Termo de Referência

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparo na rede elétrica dos Prédios Públicos Municipais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	3000	Horas	Serviços de manutenção e recuperação/reparos da rede elétrica dos prédios públicos do município de Marmeleiro.	74,76	224.280,00
Valor total estimado					224.280,00

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

1.2. O valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 224.280,00** (duzentos e vinte e quatro mil e duzentos e oitenta reais).

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Constitui objeto deste documento a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparo na rede elétrica dos prédios públicos municipais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

2.2. A contratação é indispensável para suprir as necessidades de cada Departamento, sendo:

2.3. Departamento de Administração e Planejamento





2.4. Justifica-se a contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção, recuperação, reparos e extensão da rede elétrica nos prédios públicos, devido a possibilidade da ocorrência de problemas no sistema elétrico das edificações, bem como da necessidade de extensão da rede elétrica para a melhoria dos serviços públicos, ou afim de evitar paralisação ou prejuízos na prestação destes mesmos serviços.

2.5. Como não há funcionário eletricitista no quadro de servidores efetivos do Município, solicita-se a realização de processo licitatório para contratação deste serviço.

2.6. A manutenção predial pretendida visa executar um conjunto de atividades para garantir a plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de trabalho administrativo, preservando as características e desempenhos, mantendo o estado de uso ou de operação, bem como na recuperação deste estado, e ainda manter o patrimônio.

2.7. O Paço Municipal nas suas instalações, utiliza vários sistemas, máquinas e equipamentos que exigem conhecimentos técnicos especializados em manutenção predial, de forma a garantir seu perfeito funcionamento. Entre estes sistemas, as instalações prediais elétricas e outras no mesmo nível de complexidade devem ser inspecionadas periodicamente para garantir adequadas condições de funcionalidade, segurança e conforto aos usuários, mantendo um adequado padrão operacional. Além dos prédios do Almoxarifado, Rodoviária Municipal e Casa Mortuária, que também estão sob a responsabilidade do Departamento de Administração e Planejamento.

2.8. Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficaz para a Administração, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público e mantê-lo funcionando adequadamente para atender as atividades afins.

2.9. Departamento de Agricultura e Abastecimento

2.10. A existência de empresa contratada que realize os serviços supracitados torna-se necessária devido a possibilidade da ocorrência de problemas no sistema elétrico das edificações sob responsabilidade do Departamento de Agricultura, evitando com isso a paralisação ou prejuízo dos trabalhos desenvolvidos. Como não há funcionário eletricitista no quadro de servidores efetivos do Município, solicita-se a realização de processo licitatório para contratação deste serviço.

2.11. A quantidade solicitada é para atender a necessidade do departamento nas manutenções elétricas no prédio de responsabilidade do departamento como é um termo de registro de preços é solicitado uma quantia para prevenção, tendo em vista que nos outros anos não foram solicitados este serviço.

2.12. Departamento de Assistência Social

2.13. Justifica-se a contratação deste tipo de empresa especializada, pois frequentemente existe necessidade de reparos e manutenção da rede elétrica. Os serviços serão solicitados conforme as necessidades dos equipamentos vinculados ao departamento Municipal de Assistência Social; Abrigo Institucional (Casa Lar), Centro de Convivência da Assistência Social (Escola Oficina), Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Conselho Tutelar e o próprio Departamento Municipal de Assistência Social.

2.14. O Departamento Municipal de Assistência Social necessita que os serviços sejam realizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

2.15. Prevendo a possibilidade de se refazer pontos de instalação elétrica dos equipamentos onde as construções encontram-se com maior necessidade de reformas.





2.16. A estimativa de quantidade foi baseada na quantidade utilizada pelo departamento no último ano. Devido ao fato de que não temos nenhum espaço a ser construído novo, só precisamos de manutenção nas estruturas existentes.

2.17. Departamento de Educação e Cultura

2.18. A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e reparo na rede elétrica dos prédios públicos municipais é importante por diversas razões que garantem a segurança, eficiência e conformidade dos serviços prestados.

2.19. Uma rede elétrica mal mantida representa um risco significativo de incêndios, choques elétricos e outros perigos que podem comprometer a integridade física dos ocupantes dos prédios. Serviços especializados asseguram que a rede elétrica esteja em conformidade com os padrões de segurança, minimizando esses riscos.

2.20. A manutenção preventiva permite a identificação e correção de problemas antes que eles se tornem críticos. Isso previne falhas inesperadas que poderiam interromper as operações do prédio, reduzir a durabilidade dos equipamentos e colocar em risco a segurança dos usuários.

2.21. A manutenção adequada da rede elétrica contribui para a eficiência energética do prédio, reduzindo o consumo desnecessário de eletricidade e, conseqüentemente, os custos associados.

2.22. Muitas regulamentações e padrões de segurança exigem que os prédios públicos mantenham seus sistemas elétricos e de comunicação em conformidade com as normas estabelecidas. A contratação de serviços especializados assegura que todas as regulamentações sejam atendidas e que o prédio esteja sempre em conformidade.

2.23. Em resumo, a contratação de serviços especializados para a manutenção da rede elétrica em prédios públicos municipais é essencial para assegurar a segurança, eficiência operacional e conformidade com as regulamentações, contribuindo para a proteção dos ocupantes e a eficácia na prestação de serviços à comunidade.

2.24. A estimativa para a presente contratação foi elaborada com base em uma análise detalhada da demanda identificada pelo Departamento nas oito unidades escolares, e considera as médias de consumo e manutenção registradas nos anos anteriores, a estimativa levou em conta o saldo dos contratos anteriores e a utilização dos serviços registrada ao longo dos últimos 12 meses. Dessa forma, a abordagem adotada assegura que as necessidades reais sejam atendidas de maneira eficaz, proporcionando a continuidade dos serviços essenciais e a gestão adequada dos recursos.

2.25. Departamento de Esportes

2.26. Justifica-se a contratação deste tipo de empresa especializada, pois frequentemente existe necessidades de reparos e manutenção da rede elétrica das instalações dos prédios sob a responsabilidade deste Departamento, principalmente por se tratar de ser serviço essencial e indispensável para o desempenho das atividades, bem como para a segurança dos usuários, evitando assim, ocorrências de paralização ou prejuízo aos trabalhos a serem desenvolvidos.

2.27. Ressaltamos que os prédios em questão são todos antigos/desgastados, muito passíveis de avarias e conseqüentemente necessitando deste tipo de serviços, desta forma, a contratação se faz indispensável.

2.28. Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos





2.29. A necessidade da contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e reparação na rede elétrica se deve pelo fato de que o departamento de Meio Ambiente possui prédio próprio, separado dos demais setores da administração, e que por isso, podem ocorrer problemas elétricos, que necessitem de intervenção especializada. Ainda, por ser responsável pela coleta de resíduos recicláveis no município, a qual é realizada pela ACMR – Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Marmeleiro, onde há vários equipamentos elétricos, os mesmos necessitam de conserto rápido em caso de problemas, visto que a associação necessita estar em pleno funcionamento para que não haja interrupção dos serviços.

2.30. Departamento de Saúde

2.31. A contratação dos serviços objeto deste documento é necessária e indispensável para a realização da manutenção na rede elétrica interna das edificações de responsabilidade do Departamento de Saúde, com a execução de serviços de reparos, adequações e manutenções preventivas visando a segurança e a continuidade nos trabalhos desenvolvidos.

2.32. O município de Marmeleiro não possui em seu quadro de servidores profissional especializado na área, desta forma, solicita-se a realização de processo licitatório para contratação de empresas especializadas nestes serviços.

2.33. A quantidade de horas solicitada é baseada na média de consumos dos últimos anos.

2.34. Departamento de Urbanismo

2.35. A existência de empresa contratada que realize os serviços supracitados torna-se necessária devido a possibilidade da ocorrência de problemas no sistema elétrico das edificações sob responsabilidade do Departamento de Urbanismo, evitando com isso a paralização ou prejuízo dos trabalhos desenvolvidos.

2.36. Como não há funcionário eletricista no quadro de servidores efetivos do Município, solicita-se a realização de processo licitatório para contratação deste serviço

2.37. Ressaltamos nossa atenção à gestão eficiente dos recursos, e estaremos abertos a ajustes conforme necessário, levando em consideração quaisquer mudanças nas condições de consumo ou novas informações que possam impactar a decisão de manter as quantidades desses itens.

2.38. Departamento de Viação e Obras

2.39. A contratação de empresa que realize os serviços supracitados torna-se necessária devido a possibilidade da ocorrência de problemas no sistema elétrico das edificações sob responsabilidade do Departamento, evitando com isso a paralização ou prejuízo dos trabalhos desenvolvidos e para manter o estado de uso e operação, justificando assim a necessidade de contratação de empresa para realização dos serviços citados.

2.40. Estas estimativas são para o período 12 (doze) meses. A estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada nos Pregões anteriores.

2.41. Previsão no Plano de Contratações Anual:

2.41.1. A presente contratação está alinhada com o PCA, conforme decreto 3.622/25. Há uma diferença entre o valor previsto no plano e o valor máximo proposto para esta contratação devido a alterações na quantidade, de 2390 horas para 3000 horas, este ajuste foi necessário para adequar o quantitativo as necessidades dos departamentos a fim de evitar que o saldo se esgote antes do final da





vigência da Ata de Registro de Preços. Outro fator que contribuiu para gerar a discrepância entre os valores é a atualização dos preços e a adequação ao mercado, onde para os serviços técnicos os valores praticados encontram-se justificados na pesquisa de preços.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A descrição dos requisitos de contratação, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

4.2.1. O Art. 48, inciso III da Lei Complementar 147/14, dispõe que deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens com valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.2.2. O objeto desta licitação, não se trata de bens divisíveis por serem serviços, razão pela qual não será cedida cota de até 25% para o grupo, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/06.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

5.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.





5.7. Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

5.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

5.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

5.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

5.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.





5.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

5.21. Emitir ART ou documento equivalente, relativo ao serviço executado e apresentar à ADMINISTRAÇÃO devidamente assinada.

5.22. Providenciar isolamento e sinalização da área durante a execução do serviço, de modo a garantir a segurança.

5.23. Responsabilizar-se por todas as máquinas, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários para completa execução do serviço requisitado.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

6.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

6.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.





6.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. Os serviços serão executados parceladamente, conforme necessidade, junto ao local indicado pelos Departamentos solicitantes, nos horários determinados, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

7.2. O prazo para execução de serviços será **impreterivelmente de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

7.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

7.4. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

7.5. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.6.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

7.6.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

7.6.3. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

7.6.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

7.6.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

7.6.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo





CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

7.6.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Tatiana Stein, Idiones Maria Bruni Padilha, Everton José Mainardi, Airton Neri Rama, Fernanda Barizon, Rudimar Ernandes Walkowicz, Élcio Maldonado Valenzuela e Valmor Ferreira da Luz.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

8.5. A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

8.6. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

8.7. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

9.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

9.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.





9.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

10.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.2.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

10.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

10.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

10.4.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

10.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

10.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

10.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.

10.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.





10.4.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.5. Deverá apresentar ainda a documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA**:

10.5.1. Declaração de responsabilidade técnica (ANEXO IV), indicando o responsável técnico pela execução dos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

10.5.2. Comprovação de registro no CREA, CAU e/ou CFT, através de certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, do **RESPONSÁVEL TÉCNICO** indicado pela licitante.

10.5.3. Comprovação de registro no CREA, CAU e/ou CFT, através de certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, do **DA PROPONENTE**.

10.5.4. Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico, indicado pela licitante e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

10.5.5. Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, **EM NOME DA PROPONENTE**, comprovando ter desempenhado de forma satisfatória a prestação de serviços pertinente ao objeto licitado e Certidão de Acervo Técnico do responsável técnico indicado pela licitante.

10.6. O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, através da modalidade de pregão, sob a forma eletrônica.

11 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de





modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
69	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	0
70	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	510
71	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	511
486	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.16.00.00	0
501	10.02	20.608 0027 2.050	3.3.90.39.16.00.00	0
391	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.16.00.00	0
399	09.01	08.244 0022 2.036	3.3.90.39.16.00.00	0
411	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.16.00.00	0
645	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.16.00.00	949
646	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.16.00.00	957
421	09.02	08.244 0022 2.045	3.3.90.39.16.00.00	940
426	09.02	08.244 0022 2.053	3.3.90.39.16.00.00	934
431	09.03	08.243 0025 6.054	3.3.90.39.16.00.00	0
647	09.03	08.243 0025 6.054	3.3.90.39.16.00.00	963
436	09.03	08.243 0025 6.055	3.3.90.39.16.00.00	0
445	09.03	08.243 0025 6.056	3.3.90.39.16.00.00	0
651	09.03	08.243 0025 6.056	3.3.90.39.16.00.00	922
175	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.39.16.00.00	102
208	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	103
209	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	104
233	06.02	12.365 0008 2.022	3.3.90.39.16.00.00	103
246	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.39.16.00.00	0
264	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.16.00.00	0
536	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.16.00.00	0





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

183

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 020/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 439/2026****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparo na rede elétrica dos Prédios Públicos Municipais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG, CPF, (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeleiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2026, conforme abaixo discriminado:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	XX	XX	XXX	R\$	R\$
2	XX	XX	XXX	R\$	R\$

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome:
- CPF:
- Endereço:
- Telefone:
- e-mail:

Informar Agência e Conta para pagamento.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

....., de de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)





EDITAL DE PREGÃO Nº 020/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 439/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparo na rede elétrica dos Prédios Públicos Municipais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, aqui denominada simplesmente de **FORNECEDOR**, RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 020/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparo na rede elétrica dos Prédios Públicos Municipais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total Estimado					

2.2. O valor total estimado para esta contratação será de R\$ (.).

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.4. Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2026, a proposta do FORNECEDOR e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS





3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

3.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.3. Na formalização da Ata ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com o FORNECEDOR registrado na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação, para a formalização da Ata de Registro de Preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

4.3. O valor acima e meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

4.4. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.5. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO





5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio FORNECEDOR obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pelo FORNECEDOR de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
69	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	0
70	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	510
71	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	511
486	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.16.00.00	0
501	10.02	20.608 0027 2.050	3.3.90.39.16.00.00	0
391	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.16.00.00	0
399	09.01	08.244 0022 2.036	3.3.90.39.16.00.00	0
411	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.16.00.00	0
645	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.16.00.00	949
646	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.16.00.00	957
421	09.02	08.244 0022 2.045	3.3.90.39.16.00.00	940
426	09.02	08.244 0022 2.053	3.3.90.39.16.00.00	934





431	09.03	08.243 0025 6.054	3.3.90.39.16.00.00	0
647	09.03	08.243 0025 6.054	3.3.90.39.16.00.00	963
436	09.03	08.243 0025 6.055	3.3.90.39.16.00.00	0
445	09.03	08.243 0025 6.056	3.3.90.39.16.00.00	0
651	09.03	08.243 0025 6.056	3.3.90.39.16.00.00	922
175	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.39.16.00.00	102
208	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	103
209	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	104
233	06.02	12.365 0008 2.022	3.3.90.39.16.00.00	103
246	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.39.16.00.00	0
264	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.16.00.00	0
536	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.16.00.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao FORNECEDOR requerer ao CONTRATANTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. Neste caso, o FORNECEDOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e o FORNECEDOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do item anterior, nos termos do Parágrafo anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.





7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o CONTRATANTE atualizara o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços serão executados parceladamente, conforme necessidade, junto ao local indicado pelos Departamentos solicitantes, nos horários determinados, após assinatura da Ata de Registro de Preços, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O prazo para execução de serviços será **impreterivelmente de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

8.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.4. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.5. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.6.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será dado como recebido, conforme:

8.6.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente o FORNECEDOR que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.6.3. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da Ata acima identificado que ensejem correções por parte do FORNECEDOR.

8.6.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto nesta Ata de Registro de Preços. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, o FORNECEDOR será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.6.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que o FORNECEDOR faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação da CONTRATANTE. O FORNECEDOR ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.6.6. Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.





8.6.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

9.5. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações do FORNECEDOR, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o FORNECEDOR quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

9.7. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

9.8. Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao FORNECEDOR.

9.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Compete ao FORNECEDOR:





10.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7. Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

10.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.





10.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

10.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.21. Emitir ART ou documento equivalente, relativo ao serviço executado e apresentar à ADMINISTRAÇÃO devidamente assinada.

10.22. Providenciar isolamento e sinalização da área durante a execução do serviço, de modo a garantir a segurança.

10.23. Responsabilizar-se por todas as máquinas, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários para completa execução do serviço requisitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

11.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.3. O FORNECEDOR dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão da Ata de Registro de Preços com o CONTRATANTE.

11.4. O FORNECEDOR obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.5. O FORNECEDOR não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.





11.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se o FORNECEDOR pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos servidores: Tatiana Stein, Idiones Maria Bruni Padilha, Everton José Mainardi, Airton Neri Rama, Fernanda Barizon, Rudimar Ernandes Walkowiecz, Élcio Maldonado Valenzuela e Valmor Ferreira da Luz

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor da Ata de Registro de Preços.

12.5. A gestão da presente Ata ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

12.5.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

12.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).





II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158





da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo CONTRATANTE, quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2. da Cláusula Sétima; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do CONTRATANTE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.





14.3. Na hipótese de cancelamento da Ata, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

14.4. O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo CONTRATANTE total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sétima.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante
FORNECEDOR





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

196

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 020/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 439/2026****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparo na rede elétrica dos Prédios Públicos Municipais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, é(são):

Nome	Especialidade	Nº do Registro Órgão de Classe	Data do Registro

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

....., de de 2026.

Local e Data

(nome e assinatura do responsável técnico indicado)

(nome e assinatura do representante legal da empresa)





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 11 de março de 2026.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO**, a abertura do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2026, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparo na rede elétrica dos prédios públicos municipais, atendendo as necessidades dos departamentos solicitantes, conforme requerimento nos autos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, bem como as normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

Encaminhe-se ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para as providências necessárias.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2026 10:39 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p67108875159b2>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 439/2026
CÓD. VERIFICADOR: MAINHC2M
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparo na rede elétrica dos prédios públicos municipais, atendendo as necessidades dos departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 12 de março de 2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 30 de março de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 30 de março de 2026.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 11 de março de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito



RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2026-000 SRP

1 - Itens da Licitação

1 - Prestação de serviços de eletricista

Descrição Detalhada: Serviços de manutenção e recuperação/reparos da rede elétrica dos prédios públicos do município de Marmeleiro.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010:	Não		
Quantidade Total:	3000	Quantidade Mínima Cotada:	3000
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Unitário (R\$):	74,76		
Unidade de Fornecimento:	UNIDADE	Quantidade Máxima para Adesões:	0
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):	0,01		
Local de Entrega (Quantidade):	Marmeleiro/PR (3000)		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2150- 79 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 032/2026 (Inexigibilidade Nº 006/2026) Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 003/2024 - Processo Licitação nº 003/2024 do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Contratação da empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.734.903/0001-45, para a aquisição de PÁ CARREGADEIRA COMPACTA, através da adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2024 – CIRAU, autorização nº 0998/2025, atendendo as necessidades do Departamento Urbanismo.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 397.000,00 (trezentos e noventa e sete mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 10 de março de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de março de 2026.

FORO: Comarca de Marameleiro, Estado do Paraná.

Marameleiro, 11 de março de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marameleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 033/2026 (Inexigibilidade Nº 007/2026) Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 010/2024 - Processo Licitação nº 010/2024 do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Contratação da empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.734.903/0002-26, para a aquisição de IMPLEMENTOS PARA PÁ CARREGADEIRA COMPACTA, através da adesão a Ata de Registro de Preços nº 010/2024 – CIRAU, autorização nº 0997/2025, atendendo as necessidades do Departamento Urbanismo.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 251.500,00 (duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 10 de março de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de março de 2026.

FORO: Comarca de Marameleiro, Estado do Paraná.

Marameleiro, 11 de março de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marameleiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 439/2026 CÓD. VERIFICADOR: MAINHC2M

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de bebedouros, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 12 de março de 2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 30 de março de 2026.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marameleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marameleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2150- 79 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 30 de março de 2026.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 11 de março de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME/EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 442/2026 CÓD. VERIFICADOR: 786JRP9V

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de bebedouros, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 12 de março de 2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 24 de março de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 24 de março de 2026.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8100.

Marmeleiro, 11 de março de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 028/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: INGA CAMINHOES LTDA

OBJETO: Contratação da empresa INGA CAMINHÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.008.729/0001-00, para a aquisição de quatro veículos, sendo uma ambulância de simples remoção (Tipo A), uma ambulância de suporte básico (Tipo B), um veículo tipo van com 16 lugares (15 passageiros mais motorista) e um veículo tipo van com 21 lugares (20 passageiros mais motorista). A aquisição será realizada por meio de adesão às Atas de Registro de Preços autorizadas pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA), vinculadas ao processo licitatório eletrônico e-PAL nº 000018/2024 (Pregão Eletrônico nº 0016/2024 – Ata nº ARP25CIN000720), atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 773.700,00 (setecentos e setenta e três mil e setecentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 10 de março de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de março de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 11 de março de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura de São Jorge D’Oeste	
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Termo aditivo:	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 87/2024, parte integrante do(a) Concorrência nº 8/2024
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D’ OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	PLANO SUL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº. 54.686.511/0001-38
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o Reajuste com a variação do INCC-DI/FGV no valor de R\$ 80.971,89 (oitenta mil novecentos e setenta e um real e oitenta e nove centavos).
Prazo de vigência	19/03/2026
Data assinatura	11/03/2026

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO	
Contrato	Nº 25/2026 Processo inexigibilidade/Nº. 13/2026
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D’ OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	Ingá Caminhos Ltda- CNPJ nº. 23.008.729/0001-00
Objeto	Contratação da empresa INGA CAMINHÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.008.729/0001-00, localizada na ROD BR 101, s/nº, EDIF, Barracão, CEP: 88.820-000, Içara/SC, para fornecer um caminhão, em adesão a Ata de Registro de Preços nº 016/2025, gerenciada pela entidade CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU, para atender a demanda da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de São Jorge D’Oeste - Pr
Valor	R\$ 577.000,00 (Quinhentos e Setenta e Sete Mil Reais)
Prazo de execução	até 14/10/2026
Prazo de vigência	até 14/10/2026
Data assinatura	São Jorge D’ Oeste/Pr, 11/03/2026

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO	
Contrato	Nº 26/2026 Processo inexigibilidade/Nº. 14/2026
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D’ OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	RODOMULLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS LTDA- CNPJ nº. 17.644.403/0001-76
Objeto	Contratação da empresa RODOMULLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.644.403/0001-76, localizada na Rua 9 De Abril, s/nº, Arizona, CEP: 88.880-000, Lauro Muller/SC, para fornecer uma carroceria prancha para transporte de máquinas, com capacidade de suportar até 25 toneladas, em adesão a Ata de Registro de Preços nº 017/2025, gerenciada pela entidade CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU, para atender a demanda da Secretaria de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos do Município de São Jorge D’Oeste - Pr.
Valor	R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais)
Prazo de execução	até 28/10/2026
Prazo de vigência	até 28/10/2026
Data assinatura	São Jorge D’ Oeste/Pr, 11/03/2026

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO	
Contrato	Nº 27/2026 Processo inexigibilidade/Nº. 15/2026
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D’ OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	VIA PORTO VEICULOS LTDA- CNPJ nº. 02.266.596/0005-25
Objeto	Contratação da empresa VIA PORTO VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.266.596/0005-25, localizada na Av. Fernando Ferrari, nº 3354, Santa Maria, CEP: 95.612+460, Taquara/RS, para fornecer: 1 (um) veículo automotor novo, tipo pick-up, em adesão a Ata de Registro de Preços nº 046/2024, gerenciada pela entidade CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de São Jorge D’Oeste - Pr.
Valor	R\$ 125.650,00 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais)
Prazo de execução	até 05/12/2026
Prazo de vigência	até 05/12/2026
Data assinatura	São Jorge D’ Oeste/Pr, 11/03/2026

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO	
Contrato	Nº 28/2026 Processo inexigibilidade/Nº. 16/2026
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D’ OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA - CNPJ nº. 00.485.542/0001-00
Objeto	Contratação da empresa SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.485.542/0001-00, localizada na Av.Nilo Peçanha, nº 3000, Chácara das Pedras, CEP: 91.330-001, Porto Alegre/RS, para fornecer: 1 (um) veículo automotor novo tipo minivan 07 lugares, em adesão a Ata de Registro de Preços nº 034/2024, gerenciada pela entidade CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de São Jorge D’Oeste - Pr
Valor	R\$ 152.700,00 (cento e cinquenta e dois mil e setecentos reais)
Prazo de execução	até 13/11/2026
Prazo de vigência	até 13/11/2026
Data assinatura	São Jorge D’ Oeste/Pr, 11/03/2026

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO	
Contrato	Nº 29/2026 Processo inexigibilidade/Nº. 17/2026
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D’ OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	Ingá Caminhos Ltda- CNPJ nº. 23.008.729/0001-00
Objeto	Contratação da empresa INGA CAMINHÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.008.729/0001-00, localizada na ROD BR 101, S/N, EDIF, Barracão, CEP: 88.820-000, Içara/SC, para fornecer:1 (um) veículo automotor minibus teto alto 17+1 lugares , em adesão a Ata de Registro de Preços nº 031/2024, gerenciada pela entidade CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de São Jorge D’Oeste - Pr
Valor	R\$ 377.580,00 (trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais)
Prazo de execução	até 24/10/2026
Prazo de vigência	até 24/10/2026
Data assinatura	São Jorge D’ Oeste/Pr, 11/03/2026

ERRATA AO EXTRATO INEXIGIBILIDADE 18/2026
Publicado na edição nº 8.409, página 14 do dia 11.3.2025 - Jornal de Beltrão.
Onde se lê:
VALOR ESTIMADO - R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).
Leia-se:
VALOR ESTIMADO - R\$ 76.600,00 (setenta e seis mil e seiscentos reais).

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO	
Contrato	Nº 30/2026 Processo inexigibilidade/Nº. 18/2026
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D’ OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	SIGMA MAQUINAS E REPRESENTACOES LTDA- CNPJ nº. 26.991.097/0001-35
Objeto	Contratação da empresa SIGMA MAQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.991.097/0001-35, localizada na R Mariano Horta Galvão, nº 45, Sala 8, Fatima II, CEP: 37.553-574, Pouso Alegre/MG, para fornecer:1 (um) veículo automotor novo, tipo hatch , em adesão a Ata de Registro de Preços nº 019/2025, gerenciada pela entidade CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de São Jorge D’Oeste - Pr
Valor	R\$ 76.600,00 (setenta e seis mil e seiscentos reais)
Prazo de execução	até 28/11/2026
Prazo de vigência	até 28/11/2026
Data assinatura	São Jorge D’ Oeste/Pr, 11/03/2026

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 439/2026
CÓD. VERIFICADOR: MAINHC2M
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço por item.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de bebedouros, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 12 de março de 2026.

TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 30 de março de 2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 30 de março de 2026.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.
O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.
INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 11 de março de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME/EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 442/2026
CÓD. VERIFICADOR: 786JRP9V
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço por item.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de bebedouros, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 12 de março de 2026.
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 24 de março de 2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 24 de março de 2026.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.
O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.
INFORMAÇÕES: (46) 3525-8100.

Marmeleiro, 11 de março de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 032/2026
(Inexigibilidade Nº 006/2026)
Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 003/2024 - Processo Licitatório nº 003/2024 do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Contratação da empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.734.903/0001-45, para a aquisição de PÁ CARREGADEIRA COMPACTA, através da adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2024 – CIRAU, autorização nº 0998/2025, atendendo as necessidades do Departamento Urbanismo.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 397.000,00 (trezentos e noventa e sete mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 10 de março de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de março de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 11 de março de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 033/2026
(Inexigibilidade Nº 007/2026)

Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 010/2024 - Processo Licitatório nº 010/2024 do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Contratação da empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.734.903/0002-26, para a aquisição de IMPLEMENTOS PARA PÁ CARREGADEIRA COMPACTA, através da adesão a Ata de Registro de Preços nº 010/2024 – CIRAU, autorização nº 0997/2025, atendendo as necessidades do Departamento Urbanismo.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 251.500,00 (duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 10 de março de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de março de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 11 de março de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 028/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: INGA CAMINHOS LTDA
OBJETO: Contratação da empresa INGA CAMINHÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.008.729/0001-00, para a aquisição de quatro veículos, sendo uma ambulância de simples remoção (Tipo A), uma ambulância de suporte básico (Tipo B), um veículo tipo van com 16 lugares (15 passageiros mais motorista) e um veículo tipo van com 21 lugares (20 passageiros mais motorista). A aquisição será realizada por meio de adesão às Atas de Registro de Preços autorizadas pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA), vinculadas ao processo licitatório eletrônico e-PAL nº 000018/2024 (Pregão Eletrônico nº 0016/2024 – Ata nº ARP25CIN000720), atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 773.700,00 (setecentos e setenta e três mil e setecentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 10 de março de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de março de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 11 de março de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

